

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia S1 - CVM nº 663
CNPJ nº 12.130.744/0001-00

Avenida Santo Amaro nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

no Valor Total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



KLABIN S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 12.653
CNPJ nº 89.637.490/0001-45

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSCRA1N2

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA NA CVM Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/002, EM 27 DE JANEIRO DE 2023

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: "AAA.BR" EMITIDO PELA MOODY'S LOCAL BR

A TRUE SECURITIZADORA S.A., INSCRITA NO CNPJ (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) SOB O Nº 12.130.744/0001-00 ("EMISSORA") ESTÁ REALIZANDO A EMISSÃO DE 300.000 (TREZENTOS MIL) DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 160, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DA 53ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA EMISSORA ("EMISSÃO") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 20 DE JANEIRO DE 2023 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A OFERTA DOS CRA FOI APROVADA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2022, REGISTRADA NA JUCESP EM 22 DE SETEMBRO DE 2022 SOB Nº 481.914/22-5. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SER 18 DE FEVEREIRO DE 2026 ("DATA DE VENCIMENTO"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO OS CRA, OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA CORRESPONDENTES AO PERCENTUAL FIXO DE 13,1530% (TREZE INTEIROS E MIL QUINHENTOS E TRINTA DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO) ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA (INCLUSIVE), ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO (EXCLUSIVE), CONFORME DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, CONFORME O CASO, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3"), SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE, OS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO") DEVIDOS PELA KLABIN S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 89.637.490/0001-45 ("DEVEDORA") CARACTERIZADOS COMO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 23, DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI 11.076") E DO PARÁGRAFO QUARTO, INCISO III, DO ARTIGO 2º, DO ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 ("RESOLUÇÃO CVM 60"). A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("AGENTE FIDUCIÁRIO") FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNIDADE DOS TITULARES DE CRA. EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 37 DA RESOLUÇÃO CVM 60, E NOS TERMOS PREVISTOS PELA LEI 11.076, A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NAS CONTAS CENTRALIZADORAS, NA FORMA DO ARTIGO 25 DA LEI 14.430 DE 3 DE AGOSTO DE 2022 ("LEI Nº 14.430"). OS OBJETOS DOS REGIME FIDUCIÁRIO SERÃO DESTACADOS DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÃO A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 14.430. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA. OS CRA NÃO CONTAÇÃO COM REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DO DEVEDOR DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS. OS CRA OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.886/0011-78, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"). OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, NOS TERMOS DARESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("INVESTIDORES"). O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 17 DE JANEIRO DE 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. EXISTEM RESTRICÕES PARA A REVENDA DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO, CONFORME A SEÇÃO 7.1 DESTES PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DO DEVEDOR DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO DEFINITIVO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3.



COORDENADOR LÍDER



DEVEDORA



AGENTE FIDUCIÁRIO



A data deste Prospecto Definitivo é 26 de janeiro de 2023

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	4
2.1. BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA	4
2.2. APRESENTAÇÃO DA SECURITIZADORA	4
2.3. INFORMAÇÕES QUE A EMISSORA DESEJA DESTACAR SOBRE OS CRA EM RELAÇÃO ÀQUELAS CONTIDAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	9
2.4. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO	9
2.5. VALOR TOTAL DE OFERTA	9
2.6. INFORMAÇÕES RELATIVAS A CADA SÉRIE	9
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	17
3.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA EMISSORA.....	17
3.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA DEVEDORA:.....	17
4. FATORES DE RISCO.....	21
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	48
5.1. CRONOGRAMA TENTATIVO	48
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2.....	51
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	52
7.1. EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DOS CRA.....	52
7.2. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	52
7.3. EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA	52
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	55
8.1. EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA.....	55
8.2. EVENTUAL DESTINAÇÃO DA OFERTA OU PARTES DA OFERTA A INVESTIDORES ESPECÍFICOS E A DESCRIÇÃO DESTES INVESTIDORES	73
8.3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS NECESSÁRIAS À EMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS, IDENTIFICANDO OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS RESPONSÁVEIS E AS RESPECTIVAS REUNIÕES EM QUE FOI APROVADA A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO .	73
8.4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO	73
8.5. DINÂMICA DE PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> ;	75
8.6. FORMADOR DE MERCADO	75
8.7. FUNDO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO	76
8.8. REQUISITOS OU EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE INVESTIMENTO, CASO EXISTAM	76
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	77
9.1. POSSIBILIDADE DE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS, COM INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES EM QUE TAIS EVENTOS PODEM OCORRER E DOS EFEITOS QUE PODEM TER SOBRE OS FLUXOS DE PAGAMENTOS AOS TITULARES DE CRA.....	77
9.2. INFORMAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS REFORÇOS DE CRÉDITOS E OUTRAS GARANTIAS EXISTENTES.....	78
9.3. INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS QUE POSSAM ALTERAR OS FLUXOS DE PAGAMENTO PREVISTOS PARA OS TITULARES DE CRA	79
9.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	79
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	80
10.1. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	80

10.2.	DESCRIÇÃO DA FORMA DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS À SECURITIZADORA, DESTACANDO-SE AS PASSAGENS RELEVANTES DE EVENTUAIS CONTRATOS FIRMADOS COM ESTE PROPÓSITO, E INDICAÇÃO ACERCA DO CARÁTER DEFINITIVO, OU NÃO, DA CESSÃO.....	84
10.3.	INDICAÇÃO DOS NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POR DEVEDOR, EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS QUE SERVEM DE LASTRO PARA OS VALORES MOBILIÁRIOS OFERTADOS.....	84
10.4.	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO ORIGINADOR OU CEDENTE PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	84
10.5.	PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO, ABRANGENDO O AGENTE RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA, A PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;.....	85
10.6.	INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO DE CRÉDITOS DE MESMA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPORÃO O PATRIMÔNIO DA SECURITIZADORA, COMPREENDENDO UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DA OFERTA, ACOMPANHADAS DE EXPOSIÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA EFEITO DESSE CÁLCULO.....	85
10.7.	SE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS NO ITEM 10.6 SUPRA NÃO FOREM DE CONHECIMENTO DA SECURITIZADORA OU DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, NEM POSSAM SER POR ELES OBTIDAS, TAL FATO DEVE SER DIVULGADO, JUNTAMENTE COM DECLARAÇÃO DE QUE FORAM FEITOS ESFORÇOS RAZOÁVEIS PARA OBTÊ-LAS. AINDA ASSIM, DEVEM SER DIVULGADAS AS INFORMAÇÕES QUE A SECURITIZADORA E O COORDENADOR LÍDER TENHAM A RESPEITO, AINDA QUE PARCIAIS.....	86
10.8.	INFORMAÇÃO SOBRE SITUAÇÕES DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COM INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS EFEITOS DESSE EVENTO SOBRE A RENTABILIDADE DOS VALORES MOBILIÁRIOS OFERTADOS.....	86
10.9.	IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER EVENTOS, PREVISTOS NOS CONTRATOS FIRMADOS PARA ESTRUTURAR A OPERAÇÃO, QUE POSSAM ACARRETRAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DOS CRÉDITOS CEDIDOS À SECURITIZADORA, BEM COMO QUAISQUER OUTROS FATOS QUE POSSAM AFETAR A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTO PREVISTOS.....	92
10.10.	DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, OU, CONFORME O CASO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, QUE DISCIPLINEM AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	99
10.11.	INFORMAÇÃO SOBRE TAXAS DE DESCONTO PRATICADAS PELA SECURITIZADORA NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	101
11.	INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	102
11.1.	IDENTIFICAÇÃO DOS ORIGINADORES E CEDENTES QUE REPRESENTEM OU POSSAM VIR A REPRESENTAR MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS À SECURITIZADORA, DEVENDO SER INFORMADO SEU TIPO SOCIETÁRIO, E CARACTERÍSTICAS GERAIS DE SEU NEGÓCIO, E, SEFOR O CASO, DESCRITA SUA EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OUTRAS OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO TENDO COMO OBJETO O MESMO ATIVO OBJETO DA SECURITIZAÇÃO.....	102
11.2.	EM SE TRATANDO DE ORIGINADORES RESPONSÁVEIS POR MAIS QUE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS À SECURITIZADORA, QUANDO SE TRATAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS DE WARRANTS E DE CONTRATOS MERCANTIS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS, MERCADORIAS OU SERVIÇOS PARA ENTREGA OU PRESTAÇÃO FUTURA, BEM COMO EM TÍTULOS OU CERTIFICADOS REPRESENTATIVOS DESSES CONTRATOS, ALÉM DAS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO ITEM 11.1, DEVEM SER APRESENTADAS SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404, DE 1976, E A REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA CVM, AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE REGISTRADO NA CVM, REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL. ESSAS INFORMAÇÕES NÃO SERÃO EXIGÍVEIS QUANDO OS DIREITOS CREDITÓRIOS FOREM ORIGINADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.....	102
12.	INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA.....	103
12.1.	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA DEVEDORA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	103
12.2.	NOME DO DEVEDOR OU DO OBRIGADO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO OU PELA LIQUIDAÇÃO DE MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DOS ATIVOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA SECURITIZADORA OU DO PATRIMÔNIO SEPARADO, COMPOSTO PELOS DIREITOS CREDITÓRIOS SUJEITOS AO REGIME FIDUCIÁRIO QUE LASTREIAM A OPERAÇÃO; TIPO SOCIETÁRIO E CARACTERÍSTICAS GERAIS DE SEU NEGÓCIO; NATUREZA DA CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS; DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES A ELES RELATIVAS.....	103
12.3.	EM SE TRATANDO DE DEVEDORES OU COBRIGADOS RESPONSÁVEIS POR MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404, DE 1976, E A REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA CVM, AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE REGISTRADO NA CVM, REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL.....	105

12.4.	EM SE TRATANDO DE DEVEDORES OU COBRIGADOS RESPONSÁVEIS POR MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUANDO O LASTRO DO CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS FOR UM TÍTULO DE DÍVIDA CUJA INTEGRALIZAÇÃO SE DARÁ COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, RELATÓRIO DE IMPACTOS NOS INDICADORES FINANCEIROS DO DEVEDOR OU DO COBRIGADO REFERENTES À DÍVIDA QUE SERÁ EMITIDA PARA LASTREAR O CERTIFICADO.	105
13.	RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	114
14.	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	118
14.1.	CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	118
14.2.	DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	122
15.	DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	124
15.1.	FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA.....	124
15.2.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SECURITIZADORA	124
15.3.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	125
15.4.	AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	125
15.5.	ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA E DA DEVEDORA	126
15.6.	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	126
16.	IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	127
17.	DEFINIÇÕES	131
18.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA.....	148
19.	ANEXO I - TERMO DE EMISSÃO	166
20.	ANEXO II - RELATÓRIO DE RATING	229

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do artigo 17, §3º e do item 2 da seção “Informações do Prospecto” do “Anexo E” da Resolução CVM 160, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção à Seção “Fatores de Risco” na seção 4 deste Prospecto deste Prospecto. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus próprios consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRA.

2.1. Breve Descrição da Oferta

Os CRA são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários os de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

No âmbito da 53ª (quinquagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Emissora, serão emitidos, 300.000 (trezentos mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual foi objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160, sob regime de Garantia Firme de Distribuição. Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão.

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA

A Emissora é uma sociedade por ações, suas controladoras são a True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 2 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e em 25 de maio de 2018 as ações da Emissora foram transferidas as sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Principais concorrentes - A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora - Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2022, 31 de março de 2022, 30 de setembro de 2021, 30 de junho de 2021 e 31 de março de 2021, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do CPC, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

Patrimônio Líquido da Securitizadora - Em junho de 2022, o patrimônio líquido da Emissora era de R\$5.536.000,00 (cinco milhões trezentos e trinta seis mil reais).

Negócios com Partes Relacionadas- A Emissora contratou a True One Participações S.A. para prestar serviço de estruturação de operações de securitização.

Pendências Judiciais e Trabalhistas - A Emissora não possui processos judiciais, administrativos ou arbitrais, conforme itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas pela Emissora - 100% (cem por cento) das ofertas de recebíveis do agronegócio da Emissora realizadas contaram com a constituição do patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Número total de Ofertas Públicas de emissão da Emissora - A Emissora possui, em circulação: (i) 284 emissões de certificados de recebíveis imobiliários ativos, que resultam no montante de R\$ 35.078.620.283,69; e (ii) 20 emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, no montante de R\$ 7.984.998.000,00; (iii) 04 emissão de Debêntures no montante de R\$2.800.539.000,00; e (iv) 01 emissão de Certificados de Recebíveis no montante de R\$100.000.000,00.

Relacionamento com fornecedores e clientes - A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora - A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, visto que não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Negócios, Processos produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos - Em 28 de dezembro de 2018, por meio de assembleia geral, a Emissora: (i) alterou a sua razão social para True Securitizadora S.A.; (ii) alterou o seu objeto social para as seguintes atividades: (a) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (b) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (c) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (d) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, e outras disposições legais aplicáveis; (e) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio; (iii) criou o cargo de Diretor de Distribuição; (iv) alteração da forma de representação da Companhia, em função da criação dos novos cargos de diretores conforme item “(iii)” acima, bem como permissão para a

emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliário, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, sem a necessidade de aprovação societária específica; e (v) consolidação do estatuto social para refletir as deliberações aprovadas. A Emissora possui, na presente data, 100% (cem por cento) da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imobiliários e do agronegócio

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora - Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao conselho de administração e à Diretoria. A representação da Emissora caberá à diretoria, sendo o conselho de administração um órgão deliberativo.

A) Conselho de Administração da Emissora - o conselho de administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. a assembleia geral nomeará, dentre os conselheiros eleitos, o presidente e o vice-presidente do conselho de administração e poderá eleger suplentes para os membros do conselho de administração. em caso de vacância do cargo de conselheiro, caberá ao conselho de administração escolher o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral. conforme previsto no estatuto social da emissora, compete ao conselho de administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da emissora; (ii) eleger e destituir os diretores da emissora e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela assembleia geral; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes; (vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da emissora; (viii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da emissora; (ix) realizar o rateio da remuneração dos administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela assembleia geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; (x) aprovar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela emissora sem a constituição de patrimônio separado; (xi) deliberar sobre os limites globais para as emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e (xii) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da lei das sociedades por ações, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. o conselho de

administração da emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Término do mandato	
Arley Custodio Fonseca	Diretor Presidente/ Diretor de Relação com Investidores	30/04/2020	30/04/2023
Andressa Braz de Souza Spinelli	Diretora de Compliance	30/04/2020	30/04/2023
Rodrigo Henrique Botani	Diretor de Distribuição	22/12/2022	12/10/2025
Rodrigo Vinicius dos Santos	Diretor	30/04/2020	30/04/2023
Karine Simone Bincoletto	Diretora	30/04/2020	30/04/2023

B) Diretoria - A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. Compete à Diretoria a representação da Emissora, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituídos, nos termos do Estatuto Social deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado. A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data da Eleição	Término do mandato
Arley Custodio Fonseca	Diretor Presidente/ Diretor de Relação com Investidores	30/04/2020	30/04/2023
Andressa Braz de Souza Spinelli	Diretora de Compliance	30/04/2020	30/04/2023

Rodrigo Henrique Botani	Diretor	30/04/2020	30/04/2023
Rodrigo Vinicius dos Santos	Diretor	30/04/2020	30/04/2023
Karine Simone Bincoletto	Diretora	30/04/2020	30/04/2023
Maximiliano Marques Rodrigues	Diretor de Distribuição	19/07/2021	19/07/2024

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Klabin, os quais serão vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada aos Investidores. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação dos CRA em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição dos CRA não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nos CRA ao perfil de seus respectivos clientes. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral depois de decorridos 6 (seis) meses da Data de Encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Total de Oferta

O valor total da emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2.6. Informações relativas a cada série

Os CRA serão emitidos em série única, com as características abaixo:

Valor Nominal	Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data
----------------------	--

Unitário	de Emissão.
Quantidade de CRA	Foram emitidos 300.000 (trezentos mil) CRA.
Lote Adicional de CRA	Não será admitida a emissão de lote adicional de CRA previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160.
Código ISIN dos CRA	BRAPCSCRA1N2.
Classificação de Risco	“AAA.br” emitido pela por Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica prevista na Cláusula 4.12 abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de janeiro de 2023.
Prazo e Data de Vencimento dos CRA	Os CRA terão prazo de 1.125 (mil cento e vinte e cinco) dias a contar da Data de Emissão, sendo a Data de Vencimento em 18 de fevereiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de vencimento antecipado das Notas Comerciais e liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Remuneração dos CRA e Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária. Sobre o valor nominal unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual fixo de 13,1530% (treze inteiros e mil quinhentos e trinta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento.
Repactuação	Não haverá repactuação programada.
Amortização Programada dos CRA	O Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela a ser paga na Data de Vencimento.

Amortização Extraordinária dos CRA	Os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente em caso de Amortização Extraordinária Facultativo das Notas Comerciais.
Resgate Antecipado dos CRA	Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Evento Tributário e devido ao resgate antecipado oriundo da aceitação pelos Investidores da Oferta de Resgate Antecipado Total.
Eventos de Vencimento Antecipado	Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso da ocorrência de um evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam em conjunto os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento e Direitos Creditórios Nota Comercial, quando referidos em conjunto.
Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento	Significam os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda de Madeira, devidos pela Klabin e cedidos para a Emissora nos termos do Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios Nota Comercial	Significam os direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Klabin.
Lastro dos CRA	Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Regime Fiduciário	O Regime Fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituídos sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, de suas controladas e/ou qualquer de suas controladoras; ou pedido de falência formulado por terceiros

	em face da Emissora, de suas controladoras e/ou controlada; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações, pecuniárias, previstas no Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora e desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e (v) apuração e comprovação de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora
Tratamento Tributário	Tratamento tributário descrito abaixo, nesta seção 2 do Prospecto.
Direitos, Vantagens e Restrições	Os CRA são emitidos sem qualquer coobrigação da Securitizadora. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o disposto na seção 7.1 deste Prospecto. No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento, eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com os direitos da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA.

Tributação - Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil - Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720

(setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de sua alienação, que compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação da aplicação (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Conforme Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. O Decreto n 11.322, de 30 de dezembro de 2022 (“Decreto n° 11.322”) reduziu a alíquota conjunta do PIS/COFINS sobre receitas financeiras de 4,65% para 2,33%, com vigência na sua publicação e eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023. Todavia, em 02 de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto n° 11.374 (“Decreto n° 11.374/2023”) revogando o Decreto n° 11.322 (e, portanto, a mencionada redução da alíquota). Considerando que o Decreto n° 11.374/2023 entrou em vigor um dia após o Decreto n° 11.322/2022, e que o Supremo Tribunal Federal tem orientação no sentido de que o restabelecimento de alíquotas de PIS/COFINS pelo Poder Executivo deve observar a anterioridade nonagésima, podem surgir discussões sobre a possível aplicação da alíquota reduzida (2,33%) de PIS/COFINS sobre receitas financeiras pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 02 de janeiro de 2023.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I da IN RFB 1.585.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, a Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de

2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior - De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidor 4.373 que não esteja domiciliado em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Tal alíquota de 15% foi reduzida a zero nos termos da Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 (“MP 1137”), cuja eficácia se iniciou em 01 de janeiro de 2023. O artigo 3º da MP 1137 estabelece que fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos, dentre outros, por títulos e valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas não-financeiras e que não sejam reguladas pelo Banco Central do Brasil. Tal benefício, contudo, não será aplicável às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor seja domiciliado em JTF ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos da legislação vigente. Importante acompanhar, todavia, o período de eficácia dessa MP 1137 e sua eventual conversão em lei posteriormente.

Os rendimentos auferidos por investidor residente ou domiciliado em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Importante mencionar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF e Regime Fiscal Privilegiado (“RFP”) para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Do mesmo modo, a recém-publicada Medida Provisória n.º 1.152, de 28 de dezembro de 2022, que propõe alterações nas regras de preços de transferência no Brasil, pretende reduzir a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e RFP. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

IOF/Câmbio - Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos - As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme o referido Decreto

6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões Legislativas: Importante mencionar que determinados projetos de lei no Congresso Nacional objetivam alterar as regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Não é possível determinar, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar e adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado os descontos para o pagamento de despesas da operação e constituição do Fundo de Despesas, conforme disposto no Termo de Securitização.

3.2. Destinação dos Recursos pela Devedora:

Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado por Evento Tributário das Notas Comerciais e da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, consequentemente, Resgate Antecipado dos CRA, os recursos recebidos pela Devedora serão integralmente utilizados em suas atividades no agronegócio, relacionadas à compra em venda de madeira e serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das notas comerciais como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafos 4º e 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos das Notas Comerciais”).

As Notas Comerciais são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que a Devedora é produtora rural pessoa jurídica, nos termos do artigo 28, inciso III, alínea b e artigo 146, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que consta em seu objeto social “a silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros” e as suas atividades classificadas como nº 17.10-9-00 (fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”).

Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora: A data limite para utilização dos recursos captados por meio do Termo de Emissão, para a Destinação de Recursos das Notas Comerciais, é a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 18 de fevereiro de 2026, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ou de seu vencimento antecipado, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação de Recursos das Notas Comerciais previstas acima, perdurarão até o vencimento original dos CRA, cabendo ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido no Termo de Emissão. Desta forma, as obrigações da Devedora quanto à destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação a verificação da Destinação de Recursos das Notas Comerciais ,

perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

O Agente Fiduciário dos CRA não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto no item a seguir.

Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, mediante o recebimento de documentos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados (“Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos das Notas Comerciais”), em: (a) até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Devedora ou determinado por qualquer regulamentação aplicável. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (a) e (b) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 30 (trinta) dias corridos, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela Autoridade Competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos das Notas Comerciais.

Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos das Notas Comerciais, pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

As obrigações da Devedora referentes à Destinação de Recursos das Notas Comerciais permanecerão vigentes independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou do Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais.

A Devedora e a Custodiante deverão realizar a guarda e custódia da via original digital do lastro e do Termo de Securitização, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de

valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vinculem as Partes.

A destinação dos recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de madeira; e (ii) a estimativa dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Período	(R\$)
2020	643.481.000
2021	447.484.000
2022	469.336.000
Total	1.560.301.000

Período	(R\$)
Estimativa 1º Semestre 2023	58.247.144
Estimativa 2º Semestre 2023	58.247.144
Estimativa 1º Semestre 2024	92.545.516
Estimativa 2º Semestre 2024	90.960.196
Total	300.000.000

A estimativa de utilização dos recursos prevista na forma da tabela acima é meramente indicativa, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma: (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar os

documentos do CRA; e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou resgate antecipado dos CRA.

A Devedora não captou recursos através da emissão de instrumentos de dívida utilizando a Destinação de Recursos das Notas Comerciais como lastro no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas da Devedora.

A Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da realização da Destinação de Recursos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida neste Prospecto.

4. FATORES DE RISCO

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, aos Fornecedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios Nota Comerciais, aos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento e aos próprios CRA objeto da emissão regulada no Termo de Securitização.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nos Documentos da Oferta poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Esta seção contempla os fatores de risco relevantes, diretamente relacionados aos CRA, à Oferta, ao mercado brasileiro e quaisquer outros que o Coordenador Líder acredita que sejam capazes de afetar a decisão de investimento nos CRA, sendo que os fatores de riscos estão apresentados em 5 subseções, quais sejam: (i) Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta; (ii) Riscos de Mercado

Relacionados a Fatores Macroeconômicos relevantes para a Oferta; (iii) Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização; (iv) Riscos Relacionados à Emissora. Em cada subseção os fatores de risco estão apresentados de modo que o fator de maior materializada seja apresentado em primeiro, seguido pelos demais em ordem decrescente, conforme §4º do artigo 19 da Resolução CVM 160.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Devedora e à Emissora e/ou ao setor de atuação da Devedora, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA.

Para maiores informações sobre outros fatores de risco a que a Devedora e Emissora podem estar sujeita, o potencial investidor interessado deve consultar os Formulários de Referência da Devedora e da Emissora, conforme o caso, os quais são incorporados por referência à presente Oferta, antes de decidir adquirir os CRA no âmbito da Oferta, observado que o Coordenador Líder não se responsabiliza por qualquer informação descrita nos Formulários de Referência da Devedora ou da Emissora, ou que seja diretamente divulgada pela Devedora ou Emissora ou outras informações públicas sobre a Devedora ou Emissora que os potenciais investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Para uma descrição mais completa desses riscos, os potenciais investidores devem ler todos os documentos e informações periodicamente divulgadas pela Devedora e Emissora que julgar necessários.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, na seção 4, incorporados por referência a este Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Risco Relacionado aos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento.

Nos termos dos documentos da Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento serão cedidos à Securitizadora por pessoas físicas e jurídicas provenientes de Contratos de Fornecimento Existentes ou Contratos de Fornecimento Futuros, que atendam aos

Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade serão verificados uma única vez, sendo que não há qualquer mecanismo de monitoramento do atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Desta forma, não é possível assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento continuarão a atender aos Critérios de Elegibilidade após a sua aquisição.

Ainda, a auditoria dos respectivos Fornecedores será realizada com escopo restrito sobre os Fornecedores que representem valor de contrato superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e com escopo limitado à verificação de informações disponibilizadas pelos Fornecedores à Devedora, quais sejam, documentos societários, certidões do Fornecedor e de matrícula do imóvel, não contando com parecer legal. Não há como garantir que a auditoria dos Fornecedores, quando realizada, será suficiente para identificar todos os riscos relacionados a tais Fornecedores, incluindo aqueles relacionados às contingências em face dos Fornecedores. Questionamentos sobre a cessão e titularidade dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento realizados pelos próprios Fornecedores e/ou por terceiros, inclusive credores dos Fornecedores, cenários de insolvência dos Fornecedores e alegações de fraude a credores e/ou fraude à execução, bem como no caso de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência dos Fornecedores e demais procedimentos administrativos ou judiciais que visem atingir a cessão de créditos e/ou podem afetar adversamente, impedir ou dificultar o pagamento dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Existentes e/ou dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Futuros à Emissora, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Resgate Antecipado dos CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais; (b) do Resgate Antecipado por Evento Tributário; (c) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e/ou (d) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária dos CRA e da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA caso haja o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais. Este último poderá ocorrer a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, mediante o pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Securitização), observado que não está previsto o pagamento de Prêmio em caso de Resgate Antecipado Facultativo total das Notas Comerciais, caso o Resgate Antecipado Facultativo total das Notas Comerciais, seja realizado até o dia 01 de abril de 2023 (inclusive).

Observados (i) o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) os termos e condições estabelecidos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais na forma prevista nas Cláusulas 4.6.1 e seguintes do Termo de Emissão, pelo Valor Nominal de Amortização Extraordinária dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais poderá ser realizada pela Devedora a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais.

Por fim, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, e os Titulares de CRA, façam a adesão a respectiva Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.6.4 e seguintes do Termo de Emissão.

Em qualquer uma das hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Riscos relacionados a não ocorrência da Revolvência.

Conforme previsto no Termo de Securitização, no caso de recebimento antecipado dos Direitos Creditórios Notas Comerciais e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócios Futuros para fins da Revolvência, até o dia 31 de março de 2023 (“Data Limite”). Caso não se verifique o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para amortização antecipada dos CRA.

Caso, após a amortização ou resgate das Notas Comerciais, não existam Direitos Creditórios do Agronegócio disponíveis que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, os recursos serão utilizados para pré-pagamento dos CRA, reduzindo o horizonte de investimento dos Titulares de CRA.

Por fim, os eventos de pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o potencial investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no fator de risco “*Riscos relacionados ao Resgate Antecipado dos CRA*”, descrito acima.

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto, bem como sobre os índices financeiros da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares dos CRA estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e o setor econômico do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo, inclusive em período anterior a Data de Vencimento dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Medida Provisória n° 1.137, 22 de setembro de 2022.

O Governo Brasileiro publicou a Medida Provisória n° 1.137, de 22 de setembro de 2022 (“MP 1137”), que pretende alterar determinadas regras de tributação aplicáveis a investidores não residentes que invistam no país por meio de fundos de investimentos, como Fundo de investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC); e/ou em títulos ou valores mobiliários e letras financeiras, conforme previsão do artigo 37 da Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010. A eficácia dessa medida provisória se iniciou em 01 de janeiro de 2023.

Dentre outros, o artigo 3° da MP 1137 reduz a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos por títulos e valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas não-financeiras e que não sejam autorizadas pelo Banco Central. Tal benefício, contudo, não se aplica às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor esteja domiciliado em jurisdição de tributação favorecida (JTF) ou seja beneficiário de regime fiscal privilegiado (RFP), nos termos da legislação vigente.

Não é possível, entretanto, assegurar que esse benefício será aplicável ao caso específico. Isso porque, o processo legislativo de medidas provisórias envolve determinadas incertezas, uma vez que dependem de trâmites específicos, votação e aprovação pelo Congresso Nacional em um prazo máximo de até 120 dias contados a partir de sua publicação para que continue produzindo seus efeitos após esse prazo. Deste modo, na data de hoje, não é possível prever com antecedência se a MP 1137 será convertida em lei, ou a redação que poderá ser efetivamente aprovada, dado que, eventualmente, parlamentares podem apresentar emendas sugerindo modificações na redação inicialmente proposta pelo Governo.

Sendo assim, ainda não é possível afirmar os efeitos que a MP 1137 poderá gerar sobre a tributação efetivamente aplicável aos investidores não residentes em invistam em CRA no Brasil. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante da evolução dessa MP 1137, a fim de identificar eventuais impactos futuros específicos de sua conversão e respectiva tributação aplicável a cada investidor.

Risco de Vedação à Transferência das Notas Comerciais.

A Emissora, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, instituiu o regime fiduciário sobre as Notas Comerciais, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Notas Comerciais aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Notas Comerciais não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Notas Comerciais, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Notas Comerciais em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Notas Comerciais seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: (i) caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das Notas Comerciais até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou (ii) caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as Notas Comerciais até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais) ou o vencimento das Notas Comerciais.

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático.

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar

adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Liquidação Antecipada do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre a Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de tributação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA, tendo o seu horizonte de investimentos dos Titulares de CRA frustrado.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos pela Devedora, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Direitos

Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA e conseqüentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode afetar adversamente os CRA, e conseqüente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, de forma que o inadimplemento pela Devedora poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, podendo afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelo Direito Creditório do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização do Termo de Emissão, dos Contratos de Fornecimento e/ou dos Contratos de Cessão podem afetar o lastro dos CRA e, por conseqüência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, e conseqüentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco Relacionado a verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. Assim sendo, o vencimento das Notas Comerciais pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Notas Comerciais poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao critério adotado pela Emissora para integralização e aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas pela Devedora.

A integralização e aquisição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi aprovada pela Emissora, conforme seus critérios de avaliação de riscos. Tendo em vista que os CRA são lastreados exclusivamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, seja na qualidade de emissora das Notas Comerciais e/ou de devedora dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, eventual inadimplência da Devedora poderá resultar na inadimplência dos CRA, afetando de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetando de modo adverso os Titulares de CRA.

Risco Relacionado ao Mercado Secundário dos CRA e às Restrições de Negociação.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta no atual cenário do mercado de valores mobiliários brasileiro, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder. Além disso, a participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou

negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, deste modo, os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos, assim, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários para o público em geral, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora.

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA e poderá gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com

relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA da outra eventual emissão que poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos de potencial conflito de interesse.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu respectivo grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Devedora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e a Devedora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, conforme descritos na seção 12 “Relacionamentos e Conflitos de Interesses”,

o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Emissora poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, conforme disposto na cláusula 14.2.2 do Termo de Securitização. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os ativos financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares e CRA.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação financeira estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de valores mobiliários brasileiro, no que tange a operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio, em situações de estresse, poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente poderá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA, inclusive em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

Os Documentos da Operação preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, podendo resultar em prejuízos aos Investidores.

Risco de alteração normativa em relação a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022

A Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que o patrimônio separado não pode ser afetado por quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. No entanto, a Lei nº 14.430 não revogou expressamente a Medida Provisória 2.158-35, que estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRA, não havendo a revogação expressa da Medida Provisória 2.158-35, poderá haver a discussão acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso haja a afetação do patrimônio separado, conforme descrito acima, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Processo de diligência legal (due diligence) restrita da Devedora.

A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob os Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

No âmbito da diligência legal da Devedora não foram entregues para análise determinadas informações da Devedora, como relatórios de situação fiscal, sendo que eventuais contingências

trabalhistas ou execuções fiscais, poderão prejudicar a Devedora e a sua capacidade de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá afetar os CRA de forma negativa e consequentemente afetar os Titulares de CRA de maneira adversa.

RISCOS DE MERCADO RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES PARA A OFERTA

Risco decorrente da pandemia de COVID-19.

Nos últimos 3 (três) anos, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo, e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Considerando o novo aumento de casos em alguns países e o surgimento de novas variantes, ainda não se sabe o tempo necessário para conter completamente o avanço da doença e por quanto tempo mais seria necessário seguir com determinadas medidas para conter o contágio, havendo grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia e nos resultados da Emissora e da Devedora, não sendo possível precisar os reais impactos do avanço da COVID-19 para os negócios da Emissora e da Devedora e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares dos CRA.

O declínio no nível de atividade econômica e a conseqüente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora.

Os resultados operacionais da Devedora são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

O aumento ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira e à Devedora.

A Devedora está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável.

Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a Taxa de Juros a Longo Prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do

Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

Além disso, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente. Com menor liquidez o Titular do CRA poderá ter dificuldade de negociar os CRA para terceiros, assim afetando de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora.

A Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da Devedora, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- controle sobre importação e exportação;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- alterações nas normas trabalhistas;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora;
- política fiscal; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza

econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por Devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conseqüentemente afetar de maneira adversa os CRA e os seus Titulares.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente a Devedora, suas atividades e sua capacidade de pagamento.

As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais.

A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento da Devedora, pelos seguintes motivos: (i) a Devedora pode não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas da Devedora expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para a Devedora; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez da Devedora nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinarçar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Devedora poderão afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar adversamente os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora.

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os da América Latina e outros em desenvolvimento. Embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode fazer com que os mercados de capitais em outros países variem. Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo os em desenvolvimento, por vezes afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em saídas consideráveis de fundos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados de capitais, podendo afetar material e adversamente a capacidade da Devedora de contratar empréstimos a uma taxa de juros aceitável ou de levantar capital quando e se houver necessidade de fazê-lo. A volatilidade nos preços de mercado dos títulos brasileiros aumentou de tempos em tempos, e a percepção dos investidores quanto ao aumento do risco devido a crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado das notas. O recente investimento e entrada de capital especulativo resultou na desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano, afetando a receita da Devedora.

Além disso, fatores relacionados a crise geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência o mercado de capitais. O conflito envolvendo Rússia - Ucrânia, por exemplo, traz risco de elevação do preço de insumos como combustíveis e gás. Esses

aumentos podem causar ainda mais pressão inflacionária, dificultando ainda mais a retomada da economia brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta no fornecimento global de commodities agrícolas, aumentando a demanda pela produção brasileira, gerando elevação das exportações e pressão sobre preço interno, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Importante mencionar que a Rússia, bem como um de seus aliados (República da Bielorrússia) são grandes fornecedores de fertilizantes para o Brasil; desta forma alterações na política de importação destes produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência o mercado de capitais. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas da Devedora de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações.

Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Devedora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de

operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia afetar os CRA de modo adverso e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRA.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADO AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil.

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento das Devedoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 a Resolução CVM 60, a Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 160, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Crescimento da Emissora e seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares de CRA.

Não aquisição de direitos créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares de CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Registro da CVM.

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à securitizadora, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista no Termo de Securitização, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 28, § 1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento dos CRA, deste modo afetando os CRA de maneira adversa e consequentemente afetando os Titulares de CRA de maneira negativa. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando de modo negativo o fluxo de pagamentos dos CRA e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Processo de diligência legal (due diligence) restrita da Emissora.

A Emissora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias, assim como o seu respectivo cadastro na CVM para a realização da Oferta, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio líquido da Emissora responderá pelos prejuízos que ela causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado, devidamente apurado em decisão judicial ou administrativa com exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal. Em junho de 2022 o patrimônio líquido da Emissora era de R\$5.536.000,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais). Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma tentativo

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (4)}
1.	Protocolo do pedido de Registro da Oferta na CVM	10/01/2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	10/01/2023
3.	Início do <i>Roadshow</i>	11/01/2023
4.	Início de Período de Reserva	17/01/2023
5.	Encerramento do Período de Reserva	25/01/2023
6.	Procedimento <i>Bookbuilding</i>	26/01/2023
7.	Comunicado de Resultado de <i>Bookbuilding</i>	26/01/2023
8.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo ^{(2) (4)}	26/01/2023
9.	Início do Período de Subscrição ⁽³⁾	27/01/2023
10.	Encerramento do Período de Subscrição	27/01/2023
11.	Data Estimada de liquidação da Oferta	30/01/2023
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	31/01/2023

⁽¹⁾As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Data de início do período de distribuição da Oferta.

⁽³⁾ Período em que os Investidores poderão subscrever os CRA.

⁽⁴⁾ O Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta

imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CRA, leia a seção 7 “**RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**”.

Procedimentos:

Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

As ordens de investimentos direcionados ao Coordenador Líder, realizadas pelos Investidores, poderá ser revogada nos casos descritos na seção 7, subitem 7.3 deste Prospecto.

Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA.

Distribuição junto ao público investidor em geral

Observados os termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser negociados pelos Investidores com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia

Aplica-se para o Coordenador Líder o prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, sem quaisquer alterações em termos e condições previstos no Termo de Securitização para revenda dos CRA adquiridos pelo exercício da Garantia Firme.

Devolução e reembolso aos investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores vide seção 7 deste Prospecto, em especial o subitem 7.3.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do “Anexo E” da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Eventuais restrições à transferência dos CRA

Os CRA serão emitidos sem qualquer coobrigação da Securitizadora. Sem prejuízo das demais informações contidas no prospecto, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial.

Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta, observado que os CRA somente poderão ser negociados com o público investidor em geral, ou seja, para não qualificados, após 6 (seis) meses contados da Data de Encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160.

7.2. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco”, na seção 4 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7.3. Eventual modificação da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do protocolo do requerimento do pedido de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem nos termos do artigo 67, caput, da Resolução CVM 160, a CVM pode: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetido ao rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferido a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento.

Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) que esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

No caso de suspensão da Oferta, os Investidores poderão no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão, eventual decisão por parte dos

Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.5.7 do Termo de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; hipótese em que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da remuneração. Sendo certo que os Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Devedora ou pelo Patrimônio Separado, conforme aplicável.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Notas Comerciais, decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, desde que os recursos não sejam utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento; (b) do Resgate Antecipado por Evento Tributário; e (c) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) da ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado dos CRA"), conforme previsto na Seção 10 deste Prospecto, observado o prazo para Revolvência, sendo que caso a Revolvência não ocorra até a Data Limite para Revolvência, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverão ser utilizados para Amortização dos CRA, nos termos da Cláusula 3.9.1 do Termo de Securitização.

Fluxo de Pagamentos

O pagamento da Remuneração dos CRA deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA.

Assembleia Especial de Titulares de CRA

Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Seção.

A Assembleia Especial poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.6 do Termo de Securitização.

A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA deve:

- (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

A Assembleia Especial deverá ser convocada mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, salvo se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Geral dos Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60.

A Assembleia Especial deverá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto

presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

Independentemente da convocação prevista nesta Seção, será considerada regular a Assembleia Especial, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

A Assembleia Especial, realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, na forma da legislação aplicável.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização, no edital de convocação e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, bem como o disposto na Cláusula 12.11 do Termo de Securitização.

Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 do Termo de Securitização; ou

- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma previsto neste Prospecto.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Especial caberá de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Salvo se de outra forma prevista no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, exceto nas deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA que (a) impliquem (i) a alteração da Remuneração, Atualização Monetária ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, do Resgate Antecipado dos CRA, da Amortização

Extraordinária dos CRA e/ou alterações e/ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais; ou **(iv)** as alterações na presente Seção, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação em qualquer convocação; ou **(b)** que aprovem o não vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos no Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

Nos termos do artigo 25, incisos I e II, da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referem e alterações no Termo de Securitização.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

Nos termos do artigo 25, §3º, da Resolução CVM 60, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorregulamentadoras; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; e **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; e em qualquer das hipóteses aqui previstas, desde que não resulte em prejuízos aos investidores.

As alterações referidas na Cláusula 12.13 do Termo de Securitização devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial, por meio da disponibilização da ata no site.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 11.076 e a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado. A Taxa de Administração será paga mensalmente, pelo patrimônio separado, utilizando os recursos do Fundo de Despesas, sendo a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais parcelas no dia 16 de cada mês, e, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração.

Adicionalmente, em caso de inadimplência dos créditos vinculados à respectiva emissão, a emissão dos CRA e/ou de trabalho de consultoria sobre eventual alteração de condições operacionais e/ou estruturais da emissão após sua liquidação, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias especiais presenciais ou virtuais, será devido à Emissora o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo (i) esforços

de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data.

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

As remunerações da Emissora acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre tais remunerações, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados fosse incidente.

Nos termos dos artigos 34 e 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia do Termo de Emissão será realizada pelo Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, de suas controladas e/ou qualquer de suas controladoras; ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas controladoras e/ou controlada;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações, pecuniárias, previstas no Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora e desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) apuração e comprovação de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 12.2.3 acima, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e (ii) sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o conseqüente

resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata o a cláusula 13.4 do Termo de Securitização não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 13.4 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma do §1º do artigo 31 da Lei 14.430

No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, em dação em pagamento, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

Insuficiência do Patrimônio Separado: A Securitizadora ou o Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 25, inciso IV da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, e a Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA, para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- (ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores integrantes do respectivo Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13 do Termo de Securitização;
- (iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13 do Termo de Securitização; e
- (iv) transferência dos ativos integrantes do respectivo Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do

Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430.

Para a cobrança judicial ou extrajudicial da Garantia e dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e às expensas do Patrimônio Separado, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança da Garantia e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso; e
- (iii) Amortização.

Subscrição, Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a

qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

Despesas e Fundos de Despesas

14.1. As despesas abaixo listadas (“Despesas”) serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais (flat) serão descontadas pela Emissora do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na primeira Data de Integralização, mediante retenção pela Emissora do montante devido, e (ii) as demais despesas serão arcadas pela Emissora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesa a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 14.2 do Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado para o pagamento das despesas, a Devedora deverá arcar com as despesas e, caso a Devedora não arque com tais pagamentos nos prazos previstos, os Titulares arcarão com tais despesas mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, na forma prevista neste instrumento:

- (i) as despesas com a Emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração à Emissora e os honorários previstos na Cláusula 14.1 e seguintes do Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a Securitizadora e os prestadores de serviços, nos termos abaixo:
 - (a) remuneração da Securitizadora: (a.i) Pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, parcelas mensais no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais), líquida de todos e quaisquer tributos (“Taxa de Administração”), devidas no 1º (primeiro) Dia Útil da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário; (a.ii) Pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“Taxa de Emissão”), a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA; (a.iii) Em caso de inadimplência dos créditos vinculados à respectiva emissão, a emissão dos CRA e/ou de trabalho de consultoria sobre eventual alteração de condições operacionais e/ou estruturais da emissão

após sua liquidação, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, será devido à Securitizadora o valor de R\$1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. As remunerações dos itens (a.i), (a.ii) e (a.iii) acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

- (b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: (i) a título de implantação o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e parcelas anuais no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Devedora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. As parcelas

aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

- (c) remuneração do Custodiante: Será devido o pagamento único a título de implantação no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; (ii) Custódia do lastro. Será devida, pela prestação de serviços de custódia do lastro, parcelas anuais, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;
- (d) remuneração do Escriturador dos CRA: Será devido o (i) pagamento único a título de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e (ii) parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo que os valores devidos no item (i) e (ii) deverão ser pagos até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas do item (ii) serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

- (e) remuneração do Banco Liquidante dos CRA: Será devido o (i) pagamento único a título de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e (ii) parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo que os valores devidos no item (i) e (ii) deverão ser pagos até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas do item (ii) serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;
- (f) remuneração da Agência de Classificação de Risco: (i) com relação aos CRA, (i.1) parcela inicial equivalente a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devida na data de atribuição do *rating*; e (i.2) parcelas anuais a título de monitoramento no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- (g) remuneração do Escriturador: Parcelas mensais no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos meses subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;
- (h) remuneração do Banco Liquidante: Será devido o (i) pagamento único a título de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e (ii) parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo que os valores devidos no item (i) e (ii) deverão ser pagos até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas do item (ii) serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA., pelos serviços de liquidação no segmento CETIP UTM da B3. As parcelas aqui previstas serão reajustadas

anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo.;

- (i) remuneração do Auditor Independente da Securitizadora: Serão devidas parcelas anuais no valor inicial de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo devidos Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente da Securitizadora, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;
- (j) remuneração do Contador do Patrimônio Separado: Serão devidas parcelas mensais no valor inicial de R\$210,00 (duzentos e dez reais), sendo devida Dia 5º Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas mesmas datas dos meses subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na falta ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Contador do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;
- (iii) todas as despesas de registro e custódia dos CRA perante a B3;
- (iv) os honorários, despesas e custos de advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado dos CRA;

- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;
- (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, e juntas comerciais, conforme o caso, dos CRA, do Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e cuja responsabilidade pela contratação seja atribuída à Securitizadora; e
- (xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao Patrimônio Separado dos CRA.

Além dos valores devidos em razão do pagamento das Despesas iniciais relacionadas à Oferta, a Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Notas Comerciais um montante de R\$

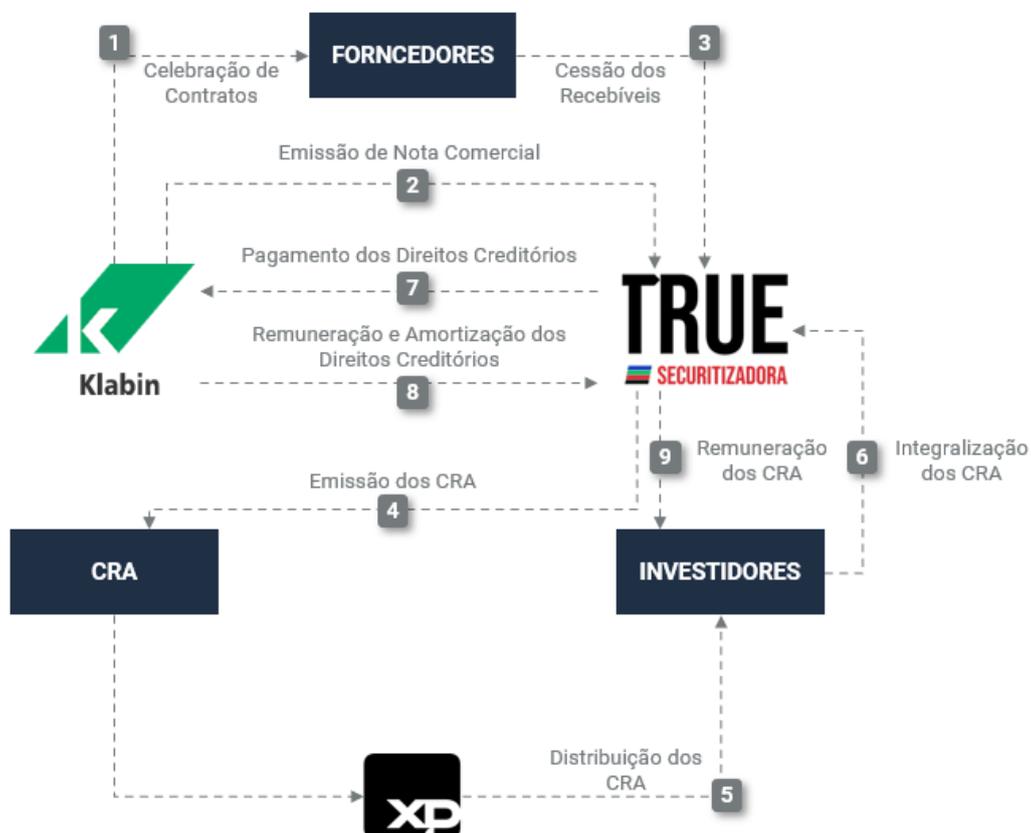
460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas”) para constituição de um fundo de despesas, suficiente para custear 03 (três) meses das despesas ordinárias e iniciais dos CRA (“Fundo de Despesas”).

A Devedora somente receberá os valores devidos em decorrência do Preço de Integralização das Notas Comerciais após o desconto dos valores necessários para constituição do Fundo de Despesas, bem como para o pagamento das Despesas iniciais (flat).

OS RECURSOS DO FUNDO DE DESPESAS ESTARÃO ABRANGIDOS PELO REGIME FIDUCIÁRIO INSTITUÍDO PELA SECURITIZADORA E INTEGRARÃO O PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA, SENDO CERTO QUE SERÃO APLICADOS PELA SECURITIZADORA, NA QUALIDADE DE TITULAR DA CONTA CENTRALIZADORA, NAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS PERMITIDAS, NÃO SENDO A SECURITIZADORA RESPONSABILIZADA POR QUALQUER GARANTIA MÍNIMA DE RENTABILIDADE. OS RESULTADOS DECORRENTES DESSE INVESTIMENTO INTEGRARÃO AUTOMATICAMENTE O FUNDO DE DESPESAS.

Fluxograma da Operação

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A Devedora celebra diversos contratos de Compra e Venda de Madeira em Pé junto a seus fornecedores. Esses contratos, que não possuem risco de performance e já constam com preço fixado, possuem condição de pagamento a prazo por parte da Devedora;
2. A Devedora, em ato concomitante, emite Notas Comerciais, sem garantias, observado que o volume correspondente ao somatório do total dos contratos de compra e venda de madeira originados e das Nota Comerciais é equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
3. Os fornecedores fazem a cessão dos recebíveis para a Emissora, que faz também a aquisição da Nota Comercial;
4. A Emissora vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076;
5. Os CRA são distribuídos pelo Coordenador Líder aos Investidores, por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme;
6. Os Investidores integralizam os CRA na Conta do Patrimônio Separado dos CRA, na Data de Integralização;
7. A Emissora paga a Devedora pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio com os recursos captados no âmbito da Oferta;
8. A Devedora efetua os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio diretamente na Conta do Patrimônio Separado; e
9. A Emissora, com os recursos pagos pela Devedora, remunera e amortiza os CRA aos Investidores nas datas de pagamento pactuadas.

Duration

Os CRA terão *duration* equivalente a aproximadamente 3,00 (três) anos, calculado em 04 de janeiro de 2023.

Classificação Anbima dos CRA

Nos termos do artigo 4º das “*Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas - Regras e Procedimentos para a Classificação de CRA nº6*”, atualmente vigente, conforme emitido pela ANBIMA, os CRA são classificados como “Concentrados”, “Com Revolvência”, “Produtor Rural” e “Outros”. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Direito ao Recebimento

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os titulares dos CRA nos termos do Termo de Securitização aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

8.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, assim identificados nos termos da Resolução 30.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação de securitização

A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 22 de setembro de 2022 sob n.º 481.914/22-5, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

8.4. Regime de Distribuição

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando o tratamento justo e equitativo aos Investidores da Oferta, em conformidade com o artigo 7 da Resolução CVM 160. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160. CRA serão distribuídos, exclusivamente, aos Investidores Qualificados.

O Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar foram divulgados com ampla publicidade observado o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, momento em que a Oferta estará a mercado.

Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais Documentos da Operação, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização.

A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário.

O Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo serão divulgados em até 90 (noventa) dias após o deferimento do registro, aos quais serão dada ampla publicidade observado o disposto nos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

A subscrição dos CRA objeto da Oferta pelos Investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data divulgação do Anúncio de Início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo Máximo de Colocação”).

Ao integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário os CRA, o Titular do CRA concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Securitizadora e/ou ao Banco Liquidante para disponibilizar a relação de Titulares de CRA ao Coordenador Líder.

O resultado da Oferta será divulgado no Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando verificada uma das hipóteses abaixo:

- I. Encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou
- II. Distribuição da totalidade dos CRA.

Regime de Colocação

O Coordenador Líder efetuará a colocação dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação para o volume total da Oferta (“Garantia Firme”), nos termos do Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente do CRA não subscrito.

A partir do dia subsequente à integralização, os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral nos mercados regulados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de Procedimento de *Bookbuilding*:

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelo Coordenador Líder com relação aos CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º, e parágrafo 5º do artigo 27, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a taxa da Remuneração dos CRA.

Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração no Procedimento de *Bookbuilding* foram os seguintes:

A taxa prefixada ser definida para a Remuneração, foi realizada conforme o maior valor entre:

- i. DI (taxa Pré) de *duration* equivalente da Operação de Securitização acrescida de 0,50% (meio por cento) a.a. definida considerando a taxa do dia anterior a assinatura dos documentos lastro, sendo a taxa final pré-fixada; e
- ii. 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos) ao ano.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, por meio do Comunicado de Resultado de *Bookbuilding* disponibilizado na mesma forma do artigo 13 da Resolução CVM 160, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

Foram aceitas ordens de pessoas Vinculadas, tendo em vista que não houve excesso de demanda superior a 1/3 do volume da Oferta.

8.6. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Devedora, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da

Emissora e da Devedora, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No âmbito da Oferta, não será contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais poderão ser objeto de amortização ou resgate antecipado, na forma do Termo de Emissão. A Emissora deverá realizar a aquisição de Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento com os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora, desde que atendam os Critérios de Elegibilidade, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do recurso decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora, nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Revolvência”), que poderá ocorrer somente até a Data Limite.

Caso a Revolvência não ocorra até a Data Limite para Revolvência, os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora deverão ser utilizados para Amortização dos CRA, ou caso em até 2 (dois) Dias Úteis do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora.

Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, deverão obedecer de forma integral e cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade, os quais serão realizados previamente pela Securitizadora (“Critérios de Elegibilidade”):

- I. Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento deverão ser oriundos de Contratos de Fornecimento Futuros assinados entre a Klabin e os Fornecedores que prevejam a transferência da madeira adquirida previamente ou concomitante à cessão dos direitos creditórios;
- II. Os Contratos de Fornecimento Futuros devem ser formalizados de forma substancialmente similar do modelo constante do Anexo IX ao Termo de Securitização;
- III. Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento deverão representar promessa de pagamento da Klabin em moeda corrente nacional, líquida e certa;
- IV. Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento deverão ter data de vencimento, no mínimo, 2 (dois) Dias úteis antes da Data de Vencimento dos CRA;

- V. Os Contratos de Fornecimento Futuros não poderão ter disposição que autorize a Klabin a compensar, reduzir e/ou descontar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento;
- VI. Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento objeto de aquisição deverão, em conjunto com os demais Direitos Creditórios do Agronegócio Existentes integrantes do Patrimônio Separado, ser suficientes para o pagamento integral dos CRA; e
- VII. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento não podem resultar em alterações do cronograma dos CRA nem redução da remuneração.

Uma vez verificado que os Critérios de Elegibilidade foram cumpridos, a Emissora e o Fornecedor celebrarão o respectivo Contrato de Cessão Futuro de forma substancialmente similar do modelo constante do Anexo X ao Termo de Securitização.

Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais pela Devedora, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, utilizar integralmente ou parcialmente os referidos recursos existentes na Conta Centralizadora para aquisição de Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. Caso não se verifique o atendimento dos Critérios de Elegibilidade Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, a Securitizadora deverá utilizar tais recursos para fins de Amortização dos CRA no mesmo prazo. A aquisição de Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento ocorrerá desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, hipótese em que os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento substituirão os Direitos Creditórios Nota Comercial quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, o qual deverá ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do §4º do artigo 4º da Resolução CVM 60.

UMA VEZ REALIZADA A REVOLVÊNCIA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO PASSARÃO A FAZER PARTE E DEVERÃO SER INTERPRETADOS COMO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado, sendo observada as Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4. Política de investimento

Serão permitidas aplicações realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas no Itaú Unibanco S.A (“Aplicações Financeiras Permitidas”).

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos do Agronegócio são oriundos de Notas Comerciais, sem garantia, em série única, para distribuição privada, emitidas pela Klabin (“Direitos Creditórios Nota Comercial”), e direitos creditórios do agronegócio oriundos de contratos de compra e venda de madeira celebrados entre a Klabin e os Fornecedores (“Contratos de Fornecimento”) e cedidos para a Securitizadora (“Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento” e quando referido em conjunto com Direitos Creditórios Nota Comercial, “Direitos Creditórios do Agronegócio”).

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora integralizará os Direitos Creditórios Nota Comercial, mediante o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, representados pelas Notas Comerciais, que contam com as características descritas no item 10.1.1 abaixo.

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora integralizará os Direitos Creditórios Contratos, mediante o pagamento do Preço de Aquisição Contrato de Cessão, que contam com as características descritas no item 10.1.2. abaixo.

Os Direitos Creditórios correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponde a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Insuficiência de Bens

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma prevista na Seção 8 deste Prospecto, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma dos §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430

10.1.1. Características Relevantes dos Direitos Creditórios Nota Comercial:

As Notas Comerciais possuem as seguintes características, nos termos do Termo de Emissão:

Tipo de Contrato

Termo de Emissão, conforme descrito no item “Termo de Emissão” da seção “Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto.

Quantidade de Notas Comerciais

Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais, em 20 de janeiro de 2023 (“Data de Emissão”), com valor total equivalente ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que a quantidade inicial emitida foi reduzida para a quantidade de 293.035 (duzentos e noventa e três mil e trinta e cinco) Notas Comerciais, com o valor total de R\$293.035.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e trinta e cinco mil reais), em razão do cancelamento de Notas Comerciais, conforme demanda da Securitizadora e volume de recursos suficientes para integralização das Notas Comerciais, considerando a quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento disponíveis, observado que o somatório dos Direitos Creditórios Notas Comerciais e Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento corresponde a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Remuneração das Notas Comerciais

As Notas Comerciais farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais correspondentes ao percentual fixo de 13,1530% (treze inteiros e mil quinhentos e trinta décimos de milésimo por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*.

Vencimento das Notas Comerciais

A data de vencimento das Notas Comerciais, a contar da Data de Emissão das Notas Comerciais, é 12 de fevereiro de 2026 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos do Termo de Emissão.

Período de Amortização das Notas Comerciais

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela a ser paga na Data de Vencimento das Notas Comerciais.

Finalidade dos Créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados conforme Destinação dos Recursos das Notas Comerciais.

Garantias

As Notas Comerciais não contam com garantias, ou seja, não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Notas Comerciais.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, até às 10h00 (dez horas) do dia do pagamento.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos das Notas Comerciais que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 29 da Resolução CVM 31. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos das Notas Comerciais lhe forem apresentadas.

Tendo em vista o disposto acima, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

O Escriturador foi contratado, por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: (i) das informações relativas à titularidade dos CRA; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; (iii) das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

10.1.2. Características Relevantes dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento:

Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento são oriundos de Contratos de Fornecimento celebrados ou a serem celebrados e devidos pela Klabin, sendo certo que tem-se por efetuada a tradição da madeira no ato de assinatura do Contrato de Fornecimento, momento pelo qual a madeira é contabilizada como ativo biológico, ou seja, a KLABIN passa a ter a posse e a propriedade da mesma, de modo que os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento são considerados performados, pois não dependem da entrega da madeira para o seu pagamento, objeto do respectivo Contrato de Fornecimento. Os Direitos creditórios Contratos de Fornecimento serão cedidos em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais

como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e demais direitos e encargos contratuais e legais, e serão vinculados aos CRA por meio do Termo de Securitização, observado o procedimento de Revolvência.

Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento vinculados aos CRA na data deste Prospecto totalizam R\$ 6.965.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais), sendo que o pagamento o Preço de Aquisição de referidos créditos depende do cumprimento de certas condições precedentes determinadas nos respectivos Contratos de Cessão, conforme modelo previsto no Anexo IX ao Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento são integralmente devidos em 26 de janeiro de 2026 e não contam com garantias.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento foram e os Direitos Creditórios Contratos de fornecimento Futuros serão cedidos de forma definitiva à Emissora nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, para serem vinculados ao CRA pela Emissora por meio do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios Nota Comercial foram subscritos e serão integralizados pela Securitizadora por meio de boletim de subscrição nos termos do Termo de Emissão para serem vinculados aos CRA por meio do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de (i) emissora das Notas Comerciais; e (ii) pagadora dos Contratos de Fornecimento, podendo o lastro vir a ser formado exclusivamente por Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento em razão da Revolvência.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Notas Comerciais e dos Contratos de Fornecimento, a

Emissora realiza uma análise de documentos para conhecimento da situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer na Data de Vencimento das Notas Comerciais, na Data de Vencimento dos Contratos de Fornecimento, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado por Evento Tributário ou da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais, conforme o caso. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Despesa.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora irá emitir as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para os fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza

dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplimento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou verificação de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto no Termo de Securitização, tal situação acarretará redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

O presente item não é aplicável.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Amortização Extraordinária Facultativa

A qualquer momento a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, a partir da Data de Emissão, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais”) observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, informando (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o percentual das Notas Comerciais que será objeto de Amortização

Extraordinária Facultativa, observado o limite previsto na Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão (iii) o valor projetado devido em razão da Amortização Extraordinária Facultativa; (iv) a informação expressa de que o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 3.9 do Termo de Securitização; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”).

Observado o disposto na Cláusula 4.6.1.5 do Termo de Emissão, o valor a ser pago pela Devedora em relação às Notas Comerciais, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive), até a data do efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (exclusive), acrescido de Remuneração das Notas Comerciais equivalente a 3 (três) Dias Úteis; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem resgatadas, conforme aplicável; e (d) Prêmio de Pré-pagamento, caso aplicável, nos termos da Cláusula 4.6.1.5 do Termo de Emissão (“Valor Nominal de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais”).

Recebida a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e caso os recursos não sejam utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio na Revolvência, a Emissora deverá notificar os Titulares dos CRA acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e termos dispostos no Termo de Securitização.

O Valor Nominal de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais recebido pela Emissora a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverá ser repassado aos Titulares dos CRA a título de Amortização Extraordinária dos CRA.

Observado o disposto abaixo, não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais seja realizada até o dia 01 de abril de 2023, inclusive.

Os valores recebidos pela Securitizadora em decorrência do Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverão ser parcial ou integralmente utilizados pela Securitizadora para aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade determinados no Termo de Securitização.

Os valores recebidos pela Securitizadora deverão ser empregados em até 3 (três) Dias Úteis da data

do recebimento pela Securitizadora dos recursos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais na aquisição de novos direitos creditórios desde que se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão de referidos direitos creditórios, conforme estabelecido em cada contrato de cessão. Caso não se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para Amortização Antecipada dos CRA no mesmo prazo.

Prêmio de Pré-pagamento: A partir de 1 e abril de 2023 será aplicado prêmio de pré-pagamento a ser pago pela Devedora e equivalente ao valor calculado conforme fórmula abaixo (“Prêmio de Pré-pagamento”).

$$PPP = VP - SD$$

Onde:

PPP: Prêmio de Pré-pagamento;

SD: Valor Nominal de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais;

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento das notas Comerciais calculados conforme abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Notas Comerciais, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + [i]\%)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

I = taxa de remuneração pré-fixada das Notas Comerciais descontadas o percentual de 0,20%.

Resgate Antecipado Facultativo Total

A qualquer momento, Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais”).

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, informando (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais; (ii) valor projetado devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais; (iii) a informação expressa se o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 3.9 do Termo de Securitização; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

Observado o disposto abaixo, o valor a ser pago pela Devedora em relação às Notas Comerciais, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido de Remuneração das Notas Comerciais equivalente a 3 (três) Dias Úteis; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem resgatadas, conforme aplicável; e (d) Prêmio de Resgate, caso aplicável, nos termos da Cláusula 4.6.2.9 do Termo de Emissão (“Valor Nominal de Resgate Antecipado das Notas Comerciais”).

Recebida a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e caso os recursos não sejam utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio na Revolvência, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, notificar os Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, informando-os: (i) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a data de pagamento prevista para efetivação de referido resgate; (iii) a estimativa do valor ser pago aos Titulares dos CRA; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

O valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao saldo devedor dos CRA acrescido de Prêmio de Resgate, caso aplicável, nos

termos do Termo de Securitização.

Os CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA.

Observado o disposto no Termo de Securitização, não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA caso o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais seja realizado até o dia 01 de abril de 2023, inclusive.

Os valores recebidos pela Securitizadora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser parcial ou integralmente utilizados pela Securitizadora para aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade determinados no Termo de Securitização.

Os valores recebidos pela Securitizadora deverão ser empregados em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos referentes do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais na aquisição de novos direitos creditórios desde que se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão de referidos direitos creditórios, conforme estabelecido em cada contrato de cessão. Caso não se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para Resgate Antecipado dos CRA no mesmo prazo.

Prêmio de Resgate: Na hipótese de o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ser realizado a partir de 01 de abril de 2023, inclusive, será acrescido Prêmio de Pré-pagamento.

Resgate Antecipado por Evento Tributário

A qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 do Termo de Emissão (“Evento Tributário”), a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado por Evento Tributário”).

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com 5 (cinco) dias de antecedência da data do respectivo Resgate Antecipado por Evento Tributário, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado; **(b)** o valor devido em razão

de Resgate Antecipado por Evento Tributário; (c) o evento que ensejou o Evento Tributário; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

A Emissora deverá notificar os Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca do recebimento da comunicação de Resgate Antecipado por Evento Tributário no prazo e termos previstos no Termo de Securitização.

O valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA em função do Resgate Antecipado por Evento Tributário será equivalente ao saldo devedor dos CRA não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, endereçada: diretamente à Securitizadora (“Oferta de Resgate Antecipado”).

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, informando que deseja realizar o resgate das Notas Comerciais, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (a) o valor proposto para o resgate das Notas Comerciais;
- (b) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (c) a forma e prazo para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e

- (d) demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais. A apresentação de proposta de resgate das Notas Comerciais, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, a qualquer momento durante a vigência das Notas Comerciais.

A Devedora deverá informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (b) da Cláusula 4.6.4.1 do Termo de Emissão, se as condições de resgate estabelecidas pela Devedora, na forma da Cláusula 4.8.4.1 do Termo de Emissão, foram atendidas de maneira integral ou não.

Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, mediante comunicação aos Titulares dos CRA nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, contendo prazo máximo para manifestação dos Titulares dos CRA acerca da adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA, respeitados os prazos previstos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

A Emissora deverá informar a Devedora acerca da adesão dos Titulares dos CRA e quantidade dos CRA a ser resgatado no prazo máximo previsto na Notificação de Resgate, presumindo-se, na falta da manifestação ou manifestação intempestiva do Titular dos CRA, a sua não adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA.

A quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo Titular de CRA tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Na hipótese do Resgate Antecipado das Notas Comerciais e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, os CRA consequentemente deverão ser resgatados ou amortizados de forma antecipada, neste caso o horizonte de investimento do Titular de CRA poderá ser afetada de maneira adversa, para maiores informações leia o fator de risco “*Risco do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária dos CRA e da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA*”.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA mediante publicação de comunicado no website da Securitizadora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

O pagamento do Resgate Antecipado deverá ser realizado por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, somente será realizado caso o Patrimônio Separado tenha recursos suficientes para arcar com os valores devidos aos Titulares dos CRA.

Resgate Antecipado Facultativo Total.

Conforme previsto na Seção 10.8 deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado Total.

Conforme previsto na Seção 10.8 deste Prospecto.

Amortização Extraordinária dos CRA

Conforme previsto na Seção 10.8 deste Prospecto.

Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

Vencimento Antecipado Automático. Observada a Cláusula 5.1 do Termo de Emissão, de forma automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial da de Titulares das Notas Comerciais ou de Assembleia Especial, todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a data de primeira integralização das Notas Comerciais até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas

Comerciais, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;

- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou por qualquer de suas controladas;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de Notas Comerciais), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), ou valor equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de Notas Comerciais), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (vi) redução de capital social da Devedora, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela

Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, representando a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, seja em primeira ou em segunda convocação;

- (vii) aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais em destinação diversa da descrita no Termo de Emissão;
- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) se o Termo de Emissão ou o Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) dias data da respectiva declaração, independentemente de qualquer prazo;
- (xi) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, o Termo de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xii) caso o Termo de Emissão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos.

Vencimento Antecipado Não Automático. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização das Notas Comerciais até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Especial deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais” e, quando referido em conjunto

com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Comerciais estabelecida no Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado. Mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da data de emissão das Notas Comerciais, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto. Mediante pagamento integral das dívidas atuais da Devedora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será

automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas no Termo de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, representando a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, seja em primeira ou em segunda convocação, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins da Resolução CVM 60;
- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, ou das ações do capital social da Devedora;
- (ix) violação pela Devedora e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes ou administradores, ou de qualquer empregado agindo em sua função e em benefício da referida sociedade, conforme reconhecida em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), e as Leis Anticorrupção;
- (x) descumprimento da Legislação Socioambiental em vigor que cause um evento que (a)

afete negativamente a capacidade da Devedora de cumprir com quaisquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão; ou (b) modifique material e adversamente a situação econômica, financeira, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza da Devedora, de modo a afetar negativamente a capacidade da Devedora de cumprir com quaisquer de suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”) na Devedora, inclusive em relação à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;

- (xi) descumprimentos em relação à Legislação Socioambiental que versa sobre incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xii) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora no Termo de Emissão;
- (xiii) constituição pela Devedora, controladas e coligadas, em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização;
- (xiv) se qualquer disposição ou termo do Termo de Emissão ou do Termo de Securitização que estabelece direitos aos Titulares de CRA, à Securitizadora, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de CRA ou da Securitizadora for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xiii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento;
e
- (xiv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Devedora; (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora; e/ou (4) realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto: (a) se não resultar em um rebaixamento da classificação de risco (rating), conforme emitido por 2 (duas) agências de classificação de risco; (b) mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial especialmente convocada com esse fim; (c) se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita

no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle direto e/ou indireto da Devedora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou (d) apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

Para fins de declaração do não vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, o titular de Notas Comerciais deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Especial.

Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação a tais eventos. Caso: (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, isto é, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se favoravelmente ao não vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial ou não manifestação dos Titulares de CRA ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das Notas Comerciais deverá ser declarado, o que acarretará o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

A Assembleia Especial, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização: (a) será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (b) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRA, observado o quórum de deliberação previsto acima.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos das Notas Comerciais que evidenciam a existência dos Direitos

Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 29 da Resolução CVM 31. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos das Notas Comerciais lhe forem apresentadas.

Tendo em vista o disposto acima, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

O Escriturador foi contratado, por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA e das Notas Comerciais, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA e das Notas Comerciais; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA e das Notas Comerciais; **(iii)** das movimentações dos CRA e das Notas Comerciais, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

Nos termos do artigo 51, incisos I ao IV, da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais realizado pelo Escriturador deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos: **(i)** comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios; **(ii)** garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração; **(iii)** garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e **(iv)** observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. Conforme disposto no capítulo de Destinação de Recursos, não será necessária a verificação do cumprimento da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário, tendo em vista que a Devedora é classificada como produtora rural, conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.

A Securitizadora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Direitos creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.

Não há Fornecedores que representam mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento vinculados aos CRA. Tendo em vista a perspectiva de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento e que ainda não houve a definição dos créditos futuros e respectivos Fornecedores, não há como identificar os Fornecedores que representam ou representarão mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela cvm, auditadas por auditor independente registrado na cvm, referentes ao último exercício social. essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo banco central do brasil.

Não há cedentes que representam mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento vinculados aos CRA. O Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, as informações referentes a Devedora estão descritas na Seção 12, seguintes deste Prospecto.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas disponibilizadas pela Devedora ou por terceiros e consideradas seguras pela Devedora e pelo Coordenador Líder.

12.1. Principais Características da Devedora dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios que compõe o lastro da Oferta de CRA são integralmente concentrados na KLABIN S.A. como única devedora. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o número 1265-3, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.188.349, atuante no setor do agronegócio, principalmente em atividades relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres.

A Devedora é uma das maiores produtoras e exportadora de papéis do Brasil, atuando desde a produção de papéis e cartões para embalagens, sacos industriais até embalagens de papelão ondulado. Possui uma atuação verticalizada no setor, oferecendo simultaneamente os três tipos de celulose encontradas no mercado, celulose de fibra curta, extraída do eucalipto, de fibra longa, extraída do pínus, e celulose fluff.

12.2. Nome do Devedor ou do Obrigado Responsável pelo Pagamento ou pela Liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Ativos que Compõem o Patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos Direitos Creditórios Sujeitos ao Regime Fiduciário que Lastreiam a Operação; Tipo Societário e Características Gerais de seu Negócio; Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos; Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas.

Os Direitos Creditórios que compõe o lastro da Oferta de CRA são integralmente concentrados na KLABIN S.A. como única devedora. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora:

Nome da Devedora	KLABIN S.A.
Data de constituição da Devedora	08/11/1978
Tipo Societário	Constituída sob a forma de sociedade por ações.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado

Data de Registro CVM	06/08/1997
Características Gerais do Negócio	A Devedora atua no setor do agronegócio, principalmente em atividades relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres.
Natureza dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos do Agronegócio são oriundos de (i) Notas Comerciais, sem garantia, sem série única, para distribuição privada, emitidas pela Klabin, e (ii) direitos creditórios do agronegócio oriundos de contratos de compra e venda de madeira celebrados entre a Klabin e os Fornecedores e cedidos para a Securitizadora. Para mais informações sobre os direitos creditórios, vide a Seção 10 deste Prospecto.
Disposições Contratuais Relevantes dos Direitos Creditórios Cedidos	<p>(i) As Notas Comerciais são títulos executivos, emitidos pela Klabin sob a forma escritural, sujeito a Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Evento Tributário, Oferta de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado. Os eventos descritos acima podem ser identificados nas cláusulas 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 5.1, 5.2 do Termo de Emissão.</p> <p>(ii) Uma vez celebrados os contratos de compra e venda de madeira, a Klabin passa a deter a posse de árvores de pinus e/ou eucalipto em pé, existentes no imóvel descrito nos respectivos contratos, assumindo a responsabilidade pelo corte e retirada das árvores, bem como se responsabilizando pelo pagamento a prazo. As condições descritas acima podem ser identificadas nas cláusulas segunda e quinta dos contratos de compra e venda de madeira.</p>

12.3. Em se tratando de Devedores ou Coobrigados Responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios, Demonstrações Financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por Auditor Independente Registrado na CVM, referentes ao último exercício social.

As demonstrações financeiras da Devedora são elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, bem como auditadas por auditor independente registrado na CVM, conforme legislação aplicável e foram incorporadas ao Prospecto por referência, nos termos da Seção 15 deste Prospecto, e podem ser consultadas no website na CVM e no site da Devedora.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2022; e (ii) ajustada para refletir os eventos subsequentes a 30 de setembro de 2022, conforme descritos abaixo, bem como os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o valor líquido estimado de R\$ 294.117.778,34 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme prevista na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2022, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

Em 30 de setembro de 2022

	Ajustado por	Ajustado por
Efetivo	Eventos subsequentes⁽²⁾	Eventos Subsequentes e pela Oferta⁽³⁾
(Em milhares de reais)		

Passivo Circulante	1.071.359	1.071.359	1.071.359
Empréstimos, financiamentos e debêntures	1.071.359	1.071.359	1.071.359
Passivo Não Circulante	26.615.887	26.615.887	26.915.887
Empréstimos, financiamentos e debêntures	26.615.887	26.615.887	26.915.887
Patrimônio Líquido	10.982.887	10.982.887	10.982.887
Capitalização Total	38.670.133	38.670.133	38.970.133

⁽¹⁾ Capitalização Total - corresponde a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Não há impactos referentes aos eventos subsequentes publicados na demonstração financeira de 30 de setembro de 2022.

⁽³⁾ Os saldos ajustados por eventos subsequentes e pela Oferta foram calculados considerando os eventos subsequentes e os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, sendo recursos líquido estimado de R\$ 294.117.778,34 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Índices Financeiros

Os recursos que a Klabin estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto) não apresentarão, na data em que a Klabin receber tais recursos líquidos, qualquer impacto nos indicadores de (i) atividade de prazo médio de recebimento; e (ii) de lucratividade de retorno sobre patrimônio líquido e margem EBITDA Ajustada.

Por outro lado, os recursos que a Klabin estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto) impactarão os indicadores (i) de liquidez de capital circulante líquido, liquidez corrente, seca e imediata; (ii) de atividade de giro do ativo total; (iii) de endividamento geral, grau de endividamento, composição do endividamento e alavancagem financeira; e (iv) de lucratividade de retorno do ativo total sobre o EBITDA Ajustado.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras consolidadas relativas aos nove meses findo em 30 de setembro de 2022, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), incorporadas por referência a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os eventos subsequentes a 30 de setembro de 2022, listados acima, bem como os recursos que a Devedora estima receber na

Oferta, no montante de R\$ 294.117.778,34 após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, incluindo o Fundo de Despesas:

Em 30 de setembro de 2022

Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Capital Circulante Líquido (R\$mil) ⁽¹⁾	R\$ 7.180.335	R\$ 7.180.335	R\$ 7.180.335
Liquidez Corrente ⁽²⁾	2,35	2,35	2,35
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,91	1,91	1,91
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,70	0,70	0,70

Em 30 de setembro de 2022

Índice de Atividade	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,3241	0,3241	0,3241
Prazo Médio de Recebimento (dias) ⁽²⁾	80	80	80

⁽¹⁾ Capital Circulante Líquido - corresponde ao valor do ativo circulante consolidado da Devedora menos o valor do passivo circulante consolidado da Devedora.

⁽²⁾ Índice de Liquidez Corrente - corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante consolidado da Devedora pelo passivo circulante consolidado da Devedora.

⁽³⁾ Índice de Liquidez Seca - corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante consolidado da Devedora menos o saldo de estoques consolidado da Devedora pelo (ii) passivo circulante consolidado da Devedora.

⁽⁴⁾ Índice de Liquidez Imediata - corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma dos saldos consolidados da Devedora do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários pelo (ii) passivo circulante consolidado da Devedora.

Em 30 de setembro de 2022

Índice de Atividade	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,3241	0,3241	0,3241
Prazo Médio de Recebimento (dias)	80	80	80

⁽¹⁾ Índice de Giro do Ativo Total - corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas consolidada da Devedora dos últimos 12 meses pelo ativo total consolidado da Devedora.

Em 30 de setembro de 2022

Índice de Endividamento	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	76%	76%	77%
Grau de Endividamento ⁽²⁾	3,20	3,20	3,23
Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	15%	15%	15%
Alavancagem Financeira (múltiplos) ⁽⁴⁾	3,56	3,56	3,61

⁽¹⁾ Índice de Endividamento Geral - corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e não circulante consolidados da Devedora, pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.

⁽²⁾ Grau de Endividamento - corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e não circulante consolidados da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.

⁽³⁾ Índice de Composição do Endividamento - corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante consolidado da Devedora pela (ii) soma do passivo circulante e não circulante consolidado da Devedora.

⁽⁴⁾ Alavancagem Financeira - corresponde ao quociente da divisão da (i) somatória de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos do somatório de caixa e equivalentes de caixa e de títulos e valores mobiliários consolidados da Devedora, pelo (ii) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora dos últimos 12 meses.

Em 30 de setembro de 2022

Índice de Lucratividade	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos subsequentes	Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado (em %) ⁽¹⁾	13%	13%	13%
Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado (em %) ⁽²⁾	55%	55%	55%
Margem EBITDA Ajustada (em %) ⁽³⁾	40%	40%	40%

⁽¹⁾ Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.

⁽²⁾ Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.

⁽³⁾ Margem EBITDA Ajustada - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022 pela (ii) receita líquida de vendas consolidada da Devedora referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM n° 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras e pelas despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão.

A Klabin utiliza como medida não contábil o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada, a Dívida Líquida, o Fluxo de Caixa Livre, o Fluxo de Caixa Ajustado e o CAPEX por serem indicadores úteis do seu desempenho operacional.

O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA acrescido ou reduzido por itens que a Klabin entende que não afetam a sua geração de caixa, tais como (i) variação do valor justo dos ativos

biológicos; **(ii)** resultado de equivalência patrimonial; **(iii)** custo atribuído imobilizado (terras); e **(iv)** EBITDA Ajustado de controlada em conjunto.

O EBITDA Ajustado dos Últimos Doze Meses (“UDM”) considera a apuração do EBITDA Ajustado para o período de doze meses findo em 30 de setembro de 2022, correspondendo ao período de 30 de setembro de 2021 até 30 de setembro de 2022.

A Margem EBITDA Ajustada é calculado pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida de vendas.

O Fluxo de Caixa Livre representa o montante da geração de caixa operacional (EBITDA Ajustado) que permanece na companhia após todos os gastos relativos aos **(i)** capital gasto (CAPEX) com as atividades de investimento na aquisição de ativos **(ii)** juros pagos/recebidos dos rendimento de aplicações financeiras e juros de empréstimos e financiamentos; **(iii)** pagamento de imposto de renda e contribuição social, **(iv)** variação do capital de giro apurado sobre os ativos e passivos, **(v)** dividendos a juros sobre capital próprio distribuídos aos acionistas e/ **(vi)** outros ajustes que não estejam compostos nos itens anteriores mas que precisam ser refletidas no fluxo para sua devida apresentação. O Fluxo de Caixa Livre Ajustado estorna os gastos de CAPEX com projetos de expansão e projetos especiais, assim como os dividendos e juros sobre capital próprio pagos no período para refletir a apuração do Fluxo de Caixa em condições normais e antes da distribuição da remuneração aos acionistas.

O CAPEX é um item inserido na definição de Fluxo de Caixa, conforme acima mencionado.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada e Dívida Líquida não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (International Financial Reporting Standards - IFRS), não representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser consideradas como alternativa ao lucro líquido, ao fluxo de caixa operacional, assim como não devem ser consideradas como indicador de desempenho operacional ou como indicador de liquidez da Klabin. Não poderão também ser considerados para o cálculo de distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A administração da Klabin utiliza o EBITDA Ajustado como medida de desempenho e entende que a sua apresentação é mais apropriada para a correta compreensão de sua condição financeira, pois se trata de uma medida prática para aferir o desempenho operacional e permitir uma comparação com outras companhias do mesmo segmento, ainda que estas possam calculá-lo de maneira distinta. O EBITDA Ajustado demonstra o desempenho operacional sem a influência de fatores ligados, dentre outros, **(i)** a sua estrutura de capital, como despesas com juros de seu endividamento e flutuações de taxas de câmbio no resultado financeiro; **(ii)** a sua estrutura tributária, como seu imposto de

renda e contribuição social; (iii) a sua despesa com depreciação, exaustão e amortização sobre seu elevado saldo ativo de imobilizado e ativos biológicos; (iv) a realização de custo atribuído imobilizado (terras); (v) ao EBITDA de controlada em conjunto (*joint ventures*); e (vi) a variação do valor justo dos ativos biológicos que não afeta o caixa da Klabin.

Estas características, no entendimento da Klabin, tornam o EBITDA Ajustado uma medida mais prática e apropriada de seu desempenho, apurando o resultado advindo exclusivamente do desenvolvimento de suas atividades.

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada para os exercícios sociais abaixo indicados (em milhares de reais):

	Consolidado					
	3º tri 2022 (9 meses)	3º tri 2022 (UDM)	3º tri 2021 (9 meses)	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
(=) Lucro líquido do exercício	3.899.279	2.052.755	2.354.768	714.618	-2.389.490,00	3.404.874,00
(+/-) Imposto de renda e contribuição social	1.623.304	743.787	620.782	149.908	-1.424.875,00	1.011.537,00
(-) Resultado financeiro líquido	60.795	-319.320	700.851	1.661.848	7.029.131,00	1.090.463,00
(+) Amortização, depreciação e exaustão no resultado	2.378.386	791.509	1.964.003	2.193.414	2.382.911,00	2.696.342,00
LAJIDA (EBITDA)	7.961.764	3.268.731	5.640.404	4.719.788	5.597.677,00	8.203.216,00
Ajustes conf. Res. CVM 156/22						
(-) Variação do valor justo dos ativos biológicos (i)	-1.918.838	-960.782	-644.637	-390.053	-658.389,00	-1.308.791,00
(-) Equivalência patrimonial (ii)	-13.517	-3.328	-11.406	-7.237	-33.123,00	-25.612,00
(+) Realização de custo atribuído imobilizado - terras (iii)	-2.659	6.286	16.088	-	-	16.088,00
(-) LAJIDA (EBITDA) de controlada em conjunto (ii)	-	-	-	-	-	-
LAJIDA (EBITDA) - ajustado	6.026.750	2.310.907	5.000.449	4.322.498	4.906.165	6.884.901

Ajustes para definição do EBITDA Ajustado:

(i) variação do valor justo dos ativos biológicos: a variação do valor justo dos ativos biológicos corresponde aos ganhos ou perdas obtidos na transformação biológica dos ativos florestais até a colocação dos mesmos em condição de uso/venda durante o ciclo de formação. Por tratar-se de uma expectativa do valor dos ativos refletida no resultado da Klabin, calculada a partir de premissas

incluídas em fluxo de caixa descontado, sem o efeito caixa no mesmo momento de seu reconhecimento, a variação do valor justo é excluída do cálculo do EBITDA;

(ii) Equivalência patrimonial e EBITDA de controlada em conjunto: a equivalência patrimonial contida no resultado consolidado da Klabin reflete o lucro/prejuízo auferido pela controlada calculado de acordo com seu percentual de participação no investimento. O lucro/prejuízo da controlada em conjunto está influenciado com itens que são excluídos do cálculo do EBITDA, tais como: resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social, amortização, depreciação e exaustão e variação do valor justo dos ativos biológicos. Por este motivo, o resultado de equivalência patrimonial é excluído do cálculo, sendo adicionado o EBITDA gerado na controlada em conjunto proporcional a participação da Devedora e calculado de maneira consistente com os critérios acima;

(iii) Realização de custo atribuído imobilizado (terras): os efeitos do custo atribuído das terras alocado ao ativo imobilizado na adoção inicial do IFRS são ajustados no EBITDA quando realizado mediante alienação dos ativos, por não tratar-se de um efeito caixa que compõe o custo do ativo alienado.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A Dívida Líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora.

A administração da Klabin entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional. A Dívida Líquida da Devedora é calculada pela soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 30 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021:

(em milhares de Reais)	Em 30 de setembro de 2022		Em 31 dezembro de	
		2021	2020	2019
Empréstimos, financiamentos e debêntures - Circulante	1.071.359	1.859.300	721.021	1.274.542
Empréstimos, financiamentos e debêntures - Não circulante	26.615.887	27.479.119	25.617.969	22.810.730
Dívida bruta	27.987.246	29.338.419	26.338.990	24.085.272
(-) Caixa e equivalentes de caixa	3.711.468	6.405.200	5.208.830	8.340.386
(-) Títulos e valores mobiliários	2.541.120	2.017.235	1.347.897	1.390.529
Dívida líquida	21.734.658	20.915.984	19.782.263	14.354.357

12.1. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

A inclusão das informações descritas no item 12.5. do Anexo E da Resolução CVM 160 é facultativa, uma vez que a Devedora é companhia aberta e as informações podem ser consultadas no Formulário de Referência, o qual pode ser consultado pelos potenciais investidores no website na CVM e no site da Devedora.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e seu grupo econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador/Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Custodiante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em

operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com a Devedora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços, tais como de Securitização.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços, tais como de Agente Fiduciário, nas séries emissões da Emissora discriminadas no Anexo.

VII do Termo de Securitização anexo ao presente Prospecto. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Custodiante, Escriturador das Notas Comerciais e Escriturador dos CRA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Custodiante, Escriturador das Notas Comerciais e Escriturador dos CRA, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a emissora e o custodiante, escriturador das notas comerciais e escriturador dos CRA. as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que prestam serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento comercial com a devedora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços, tais como de agente fiduciário em ofertas da devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a emissora e o agente fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder e disciplinou a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA são distribuídos pelo Coordenador Líder publicamente sob o regime de Garantia Firme de colocação para a Totalidade dos CRA, sendo certo que somente será exercida em caso da não distribuição do Valor Total da Oferta.

A Garantia Firme de colocação prevista acima será prestada pelo Coordenador Líder, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder. Sendo certo que a Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar os CRA objeto de lote adicional).

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial.

Pela coordenação, estruturação, prestação da Garantia Firme e distribuição dos CRA, observada a possibilidade de retenção no momento da liquidação financeira, será devido ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação da Oferta (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, única e exclusivamente em caso de empecilhos operacionais comprovados), por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações, pagas com recursos do patrimônio separado (em conjunto, "Comissionamento"):

- (i) **Comissão de coordenação**: no valor equivalente ao percentual de 0,50% (meio por cento) *flat* incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no preço de integralização dos CRA; e
- (ii) **Comissão de remuneração dos canais de distribuição**: no valor equivalente ao percentual de 0,35% (trinta e cinco décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio da operação e calculado com base no preço de integralização dos CRA ("Comissão de Distribuição").

O Contrato de Distribuição poderá ser consultado em sua íntegra no endereço: Link para acesso: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Fornecedores (Klabin) - Oferta Pública de Distribuição em Série Única da 53ª Emissão da TRUE SECURITIZADORA S.A.

Condições Precedentes

Sob pena de rescisão, nos termos deste Contrato, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos neste Contrato está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data da liquidação da Oferta (exclusive), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

- (i) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, de todos os documentos e informações necessários à instrução dos Documentos da Operação, em conformidade com as disposições legais, regulatórias, os quais deverão ser verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes para permitir a divulgação dos Documentos da Operação e permitir a conclusão da *due diligence* de forma totalmente satisfatória ao Coordenador Líder, observado que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações e documentos fornecidos deverá ser analisada pelos assessores legais para que estes orientem a Securitizadora sobre a necessidade de alteração de quaisquer dos termos dos Documentos da Operação;
- (ii) Perfeita formalização dos Documentos da Operação;
- (iii) recebimento das cópias da ata da aprovação societária devidamente formalizada e acompanhada do respectivo protocolo na JUCESP;
- (iv) obtenção, pela Devedora, conforme o caso, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios ou renúncias (*waivers*), conforme aplicável;
- (v) manutenção da composição acionária e não alteração do controle societário, direto ou indireto, da Devedora;

- (vi) adimplemento, pela Devedora, de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação e não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo);
- (vii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de funcionamento e ao exercício de suas respectivas atividades;
- (viii) conclusão da auditoria jurídica na Devedora, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, atestando a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação;
- (ix) recebimento, pelo Coordenador Líder, de uma opinião legal acerca da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação;
- (x) não imposição de exigências pela B3, pela ANBIMA e/ou pela CVM, conforme aplicável, que torne a emissão dos CRA impossível ou inviável;
- (xi) recebimento, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA de uma via original dos demais Documentos da Operação, física ou eletrônica caso seja assinada digitalmente;
- (xii) não ocorrência de um evento que represente ou possa resultar em (i) qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito sobre a Devedora, que modifique material e adversamente a situação econômica, financeira, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza da Devedora, de modo a afetar negativamente a capacidade legal, reputacional, financeira ou, ainda, econômica, da Devedora de cumprir com quaisquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação ou (ii) qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (xiii) cumprimento, pela Devedora, e pelas suas respectivas empresas controladas (“Afiladas”) da Legislação Socioambiental;
- (xiv) inexistência de violação ou indício de violação das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela Devedora, suas Afiladas, incluindo seus respectivos empregados e eventuais subcontratados, conforme aplicável, agindo em nome da Devedora, conforme o caso;
- (xv) inexistência de indicação da Devedora, e/ou qualquer de suas respectivas Afiladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- (xvi) ratificação, pela Devedora, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de que que todas as respectivas declarações feitas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação permanecem verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, em termos satisfatórios à realização da Oferta;
- (xvii) não ocorrência de eventos ou situações que impacte negativamente, (i) as perspectivas da Emitente; e/ou (ii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos da Securitizadora constantes em tais documentos;
- (xviii) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade da Oferta;
- (xix) ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas no Termo de Emissão que impossibilite a Oferta;
- (xx) cumprimento pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxii) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e

(xxiii) obtenção de relatório de *rating* emitido por Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda com *notche* da classificação de risco (*rating*) equivalente a pelo menos AAA.

14.2. Demonstrativo dos Custos da Oferta

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado arcadas pela Securitizadora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, conforme o caso, conforme descrito abaixo indicativamente:

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	% em Relação ao Valor Nominal Unitário
Fee da Securitizadora	Flat	True	16.882,39	0,005600%	15.000,00	0,06	0,0056%	0,0056%
Administração do CRA	Flat	True	3.489,03	0,001100%	3.100,00	0,01	0,0012%	0,0012%
Comissão de coordenação	Flat	XP	1.660.210,29	0,553400%	1.500.000,00	5,53	0,5534%	0,5534%
Comissão de distribuição	Flat	XP	3.477.218,23	1,159000%	3.141.666,67	11,59	1,1591%	1,1591%
Implantação Agente Liquidante + Escriturador do CRA	Flat	Vortex	14.342,06	0,004700%	12.000,00	0,05	0,0048%	0,0048%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	72.000,00	0,024000%	72.000,00	0,24	0,0240%	0,0240%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	214,90	0,000000%	214,90	0,00	0,0001%	0,0001%
Taxa Anbima	Flat	Anbima	0,00	0,000000%	0,00	0,00	0,0000%	0,0000%
Custódia do Lastro	Flat	Vortex	18.644,68	0,006200%	15.600,00	0,06	0,0062%	0,0062%
Escriturador NC	Flat	Vortex	776,86	0,000200%	650,00	0,00	0,0003%	0,0003%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	OT	6.829,82	0,002200%	6.000,00	0,02	0,0023%	0,0023%
Agente Fiduciário	Flat	OT	19.351,17	0,006400%	17.000,00	0,06	0,0065%	0,0065%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,000600%	1.800,00	0,01	0,0007%	0,0007%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000000%	210,00	0,00	0,0001%	0,0001%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	90.000,00	0,030000%	90.000,00	0,30	0,0300%	0,0300%
Agencia de Rating	Flat	Moody's	40.000,00	0,013300%	40.000,00	0,13	0,0133%	0,0133%
Total			5.422.221,66	1,807400%	4.915.241,57			

Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Líquido	% valor da emissão	Valor Líquido			
Administração do CRA	Mensal	True	3.489,03	0,001100%	3.100,00	0,01	0,0012%	0,0012%
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,000000%	210,00	0,00	0,0001%	0,0001%
Escriturador NC	Mensal	Vortex	719,42	0,000200%	650,00	0,00	0,0002%	0,0002%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,000600%	1.800,00	0,01	0,0007%	0,0007%
Escriturador	Anual	Vortex	6.640,84	0,002200%	6.000,00	0,02	0,0022%	0,0022%
Liquidante	Anual	Vortex	6.640,84	0,002200%	6.000,00	0,02	0,0022%	0,0022%
Custódia do Lastro	Anual	Vortex	19.922,52	0,006600%	18.000,00	0,07	0,0066%	0,0066%
Agente Fiduciário	Anual	OT	19.351,17	0,006400%	17.000,00	0,06	0,0065%	0,0065%
Agencia de Rating	Anual	Moddy's	40.000,00	0,013300%	40.000,00	0,13	0,0133%	0,0133%
Total anual			147.918,91	0,049300%	136.320,00			

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

15.1. Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 15.1 e 15.3 da sessão “*Informações do Prospecto*” do Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora e da Devedora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora e da Devedora e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, elaborados nos termos da Resolução CVM 80, que, se encontram disponíveis para consulta no seguinte website:

- <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”, nesta página digitar “True Securitizadora” e, em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “FRE - Formulário de Referência”, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Continuar” e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em “Download” ou “Consulta”).
- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”, nesta página digitar “Klabin S.A.” e, em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “FRE - Formulário de Referência”, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Continuar” e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em “Download” ou “Consulta”).

15.2. Demonstrações Financeiras da Securitizadora

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo

International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “True Securitizadora S.A.”, e selecionar “DFP”).

15.3. Demonstrações Financeiras da Devedora

Demonstrações Financeiras da Devedora

As demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Klabin, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”, nesta página digitar “Klabin S.A.” e, em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas”, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Continuar” e, posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar em “Download” ou “Consulta”).

15.4. Autorizações Societárias

Autorizações Societárias

Autorização Societária da Emissora: A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 22 de setembro de 2022 sob n.º 481.914/22-5, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

15.5. Estatuto Social da Securitizadora e da Devedora

Estatuto Social da Securitizadora: (no website truesecuritizadora.com.br, acessar clicar em “Institucional”, no canto superior da tela, posteriormente selecionar “governança”, selecionar “Documentos Societários”).

Estatuto Social da Devedora: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”, nesta página digitar “Klabin S.A.” e, em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “Estatuto Social”, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Continuar” e, posteriormente, selecionar o estatuto social a ser consultado e clicar em “Download” ou “Consulta”).

15.6. Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

Acesso ao Termo de Securitização: (no website truesecuritizadora.com.br, acessar clicar em “Emissões”, no canto superior da tela, posteriormente selecionar na barra “selecionar pesquisa”, escolhe qual informação irá pesquisar, podendo ser o próprio código ISIN dos CRA, selecionar, clicar no botão ao lado em “Pesquisar”, a Oferta irá aparecer em forma de tabela, selecionar a opção “ver mais”, selecionar informação desejada).

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

1. EMISSORA

True Securitizadora S.A.

Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12,
Itaim Bibi

CEP: 04506-000 - São Paulo - SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Telefone: +55 (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br |
juridico@truesecuritizadora.com.br

2. COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº
1909, Torre Sul, 29º e 30º andar, Itaim Bibi

CEP 04543-907 - São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e
Departamento Jurídico de Mercado de
Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: juridicomc@xpi.com.br /
structured.finance@xpi.com.br

3. ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown

Av. Juscelino Kubitschek, 1455 - 5º, 6º e 7º
andares

CEP: 04543-011- São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Cerqueira

Telefone: +55 11 2504-4694

E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com.br

4. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Queiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

CEP: 01403-0001- São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca e Sra.
Flavia Magliozzi

Telefone: +55 (11) 3147-2605

E-mail: bruno.tuca@mattosfilho.com.br
flavia.magliozzi@mattosfilho.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132
-Parte

CEP 04534-004, São Paulo/SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina
Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: +55 (21) 3514-0000

6. ESCRITURADOR/CUSTODIANTE/ BANCO LIQUIDANTE

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar,
conjunto 202, Jardim Paulistano

CEP 01452-000 - São Paulo - SP

At.: Naiara Cassiana da Silva Telefone: (11)
3030-7175

E-mail: operacoes@vortex.com.br

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Website: www.vortx.com.br

7. AUDITORES INDEPENDENTES

Da Devedora:

**PricewaterhouseCoopers
Independentes Ltda**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício
Adalmiro Della, B32, 16º pt 1 a 6, Itaim Bibi,
São Paulo, SP, Brasil,
CEP 04538-132,

Telefone (011) 36743901

At.: Renato Barbosa Postal

E-mail: renato.postal@pwc.com

Website: <https://www.pwc.com.br/>

Da Emissora:

Auditor Independente da Emissora, responsável por
auditar as demonstrações financeiras dos exercícios
sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e
2020:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Torre 4,
Conjuntos 121 e 122,
Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo/SP

At.: Nelson Fernandes Barreto Filho

Tel.: +55 (16) 3941-5999

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Website: <https://www.grantthornton.com.br/>

Auditor Independente da Emissora, responsável por
auditar as demonstrações financeiras do exercício
social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as
informações financeiras referentes aos períodos
findos em 31 de março de 2022 e em 30 de junho
de 2022:

BLB AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Presidente Vargas, nº 2.121, cj. 603, Jardim
América

8. DEVEDORA

Klabin S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600

CEP 04538-906 - São Paulo, SP

At.: Sr. Isabela Comelato Cerbasi

Tel.: (11) 3046-8437

E-mail: invest@klabin.com.br

CEP 14020-260, São Paulo/SP
At.: Rodrigo Garcia Giroldo
Tel.: +55 (11) 2306-5999 / (011) 99974-6069
E-mail: fazani@blbbrasil.com.br
Website: www.blbbrasil.com.br/

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E NA CVM.

Declaração da Emissora

A Emissora declara que encontra-se registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, bem como que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o Prospecto Preliminar continha e o Termo de Securitização e este Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras,

consistentes, precisas, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (v) nos termos da Lei 14.430, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar continha, e este Prospecto Definitivo contém, todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) este Prospecto e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

17. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	significa a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou a Agência de Classificação de Risco Substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>“Agência de Classificação de Risco Substituta”</u>	significa a possível substituta da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser a FITCH RATINGS BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ou a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA.

“ <u>Amortização</u> ”	O Valor Nominal Unitário dos CRA devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA será realizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, conforme previsto na cláusula 6.3 do Termo de Securitização.
“ <u>Amortização Extraordinária dos CRA</u> ”	Significa a amortização extraordinária dos CRA em função da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.
“ <u>Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais</u> ”	significa a amortização parcial extraordinária facultativa, pela Devedora, a partir de 01 de abril de 2023, inclusive, independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão, equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da remuneração das Notas Comerciais, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais (inclusive), até a data do efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (exclusive), acrescido de remuneração das Notas Comerciais equivalente a 3 (três) Dias Úteis; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem resgatadas, conforme aplicável; e (d) Prêmio de Pré-pagamento, conforme previsto no Termo de Emissão.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.

<p><u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u></p>	<p>significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas no Itaú Unibanco S.A.</p>
<p><u>“Assembleia Especial”</u></p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>“B3”</u></p>	<p>significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>
<p><u>“BACEN”</u></p>	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p><u>“Banco Liquidante”</u></p>	<p>significa o Custodiante, que será o responsável pela operacionalização do pagamento e da liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.</p>
<p><u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u></p>	<p>significa a República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>“CETIP21”</u></p>	<p>significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p><u>“CNPJ”</u></p>	<p>significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.</p>
<p><u>“Código ANBIMA”</u></p>	<p>significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 02 de janeiro de 2023.</p>
<p><u>“Código Civil”</u></p>	<p>significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>

<u>“Comunicado de Resultado de Bookbuilding”</u>	significa o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma dos artigos 13 e parágrafo 4º do artigo 61 da Resolução CVM 160.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco, sob o nº 81014-9, na agência 0350, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será (i) constituído, e (ii) realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos da Conta Centralizadora poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 01932-2, na agência 0910, no Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Devedora.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	Significa, em conjunto, os Contratos de Cessão Existentes e os Contratos de Cessão Futuros.
<u>“Contratos de Cessão Existentes”</u>	significa os instrumentos particulares de cessão de direitos creditórios e outras avenças já celebrados entre a Emissora e os Fornecedores em relação à cessão dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento.
<u>“Contratos de Cessão Futuros”</u>	significa os instrumentos particulares de cessão de direitos creditórios e outras avenças a serem celebrados entre a Emissora e os Fornecedores em relação à cessão dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito</i>

	<i>Automático de Registro, em Regime de Garantia Firme de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, da 53ª (quinquagésima terceira) Emissão em Série Única, da True Securitizadora”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, no âmbito da Oferta.</i>
“ <u>Contratos de Fornecimento</u> ”	Significa, em conjunto, os Contratos de Fornecimento Existentes e os Contratos de Fornecimento Futuros.
“ <u>Contratos de Fornecimento Existentes</u> ”	Significa os contratos de compra e venda de madeira já celebrados entre os Fornecedores e a Klabin.
“ <u>Contratos de Fornecimento Futuros</u> ”	Significa os contratos de compra e venda de madeira a serem celebrados entre os Fornecedores e a Klabin.
“ <u>Controle</u> ” (bem como os correlatos “ <u>Controlar</u> ” ou “ <u>Controlada</u> ”)	tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º ao 30º andar, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78.
“ <u>Custodiante</u> ”	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05425-020, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos das Notas Comerciais, na qual será custodiado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, ou quem vier a substituí-lo.
“ <u>CRA</u> ”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 53ª (quinquagésima terceira) Emissão, em série única da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos

Creditórios do Agronegócio.

“CRA em Circulação”

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleia Especial, a qual abrangerá todos os CRA integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA que a Emissora eventualmente seja titular ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar, ou os CRA que a Devedora eventualmente seja titular ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os recursos mantidos na Conta Centralizadora, incluindo os recursos depositados para composição do Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas a título de Fundo de Despesas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA.

“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.10 do Termo de Securitização.
“ <u>CSLL</u> ”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de Emissão dos CRA, qual seja, 20 de janeiro de 2023.
“ <u>Data de Encerramento</u> ”	significa a data de encerramento da Oferta, qual seja (i) a data em que ocorrer a distribuição de todos os CRA; ou (ii) a data de publicação do Anúncio de Encerramento em 31 de janeiro de 2023, o que ocorrer primeiro.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa a data em que ocorrer qualquer integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa a data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA que deverá ser realizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento dos CRA.
“ <u>Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais</u> ”	significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Notas Comerciais.
“ <u>Data de Vencimento das Notas Comerciais</u> ”	significa a data de vencimento das Notas Comerciais, ou seja, dia 12 de fevereiro de 2026, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e Amortização Extraordinária das Notas Comerciais, previstas no Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento dos Contratos de Fornecimento</u> ”	significa a data de vencimento dos Contratos de Fornecimento.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 18 de fevereiro de 2026, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e de Amortização Extraordinária dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

“ <u>Data Limite</u> ”	significa a data limite para a aquisição de Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, qual seja 31 de março de 2023.
“ <u>Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.
“ <u>Devedora</u> ” ou “ <u>Klabin</u> ”	significa a KLABIN S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45.
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Existente e os Direitos Creditórios Contratos Futuros.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Existente</u> ”	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Existentes e os Direitos Creditórios Nota Comercial.
“ <u>Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento</u> ”	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Futuros e os Direitos Creditórios Nota Comercial.
“ <u>Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento</u> ”	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Existentes e os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Futuro.
“ <u>Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Existentes</u> ”	significam os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Fornecimento Existentes, devidos pela Klabin e cedidos para a Emissora nos termos dos Contratos de Cessão Existentes.
“ <u>Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento Futuro</u> ”	significam os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Fornecimento Futuros, a serem devidos pela Klabin e

	cedidos para a Emissora nos termos dos Contratos de Cessão Futuros.
<u>“Direitos Creditórios Nota Comercial”</u>	significam os direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Klabin.
<u>“Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos das Notas Comerciais”</u>	significam, em conjunto: (i) o Termo de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Contratos de Cessão; e (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iv)” acima.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, em conjunto, os documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, quais sejam: (i) o Termo de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Prospectos; (v) Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; e (vii) o Anúncio de Encerramento.
<u>“Emissão”</u>	significa a 53ª (quingüagésima terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	significa a TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.5.7 do Termo de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora, hipótese em que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros

	de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da remuneração.
“ <u>Escriturador dos CRA</u> ”	significa a Custodiante, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA.
“ <u>Escriturador das Notas Comerciais</u> ”	significa Custodiante, contratada pela Klabin para realizar serviços de escrituração das Notas Comerciais.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização.
“ <u>Fornecedores</u> ”	significa fornecedores de madeira que celebraram ou celebrarão Contratos de Fornecimento, conforme seja o caso.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	além dos valores devidos em razão do pagamento das Despesas relacionadas à Oferta, a Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Notas Comerciais um montante de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) (“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”) para constituição de um fundo de despesas, suficiente para custear 03 (três) meses das despesas ordinárias e iniciais dos CRA.
“ <u>IBGE</u> ”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”	significa, em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de

	Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“ <u>IRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	Significa a Lei n 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significam, em conjunto, qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº

	<p>8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e a <i>UK Bribery Act</i>.</p>
<p>“<u>MDA</u>”</p>	<p>significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>“<u>Notas Comerciais</u>”</p>	<p>significam 293.035 (duzentos e noventa e três mil e trinta e cinco) notas comerciais da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos na Cláusula 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4 do Termo de Securitização. A quantidade inicial de 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais foi reduzida, devido ao cancelamento de Notas Comerciais, conforme demanda da Securitizadora e volume de recursos suficientes para integralização das Notas Comerciais, considerando a quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento disponíveis..</p>
<p>“<u>Obrigações</u>”</p>	<p>significam, em conjunto: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, com base no Termo de Emissão; e (ii) todos os custos e Despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios,</p>

	<p>custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>significa a oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o rito de registro automático, dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual é destinada aos Investidores Qualificados.</p>
<p>“<u>Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais</u>”</p>	<p>significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos do Termo de Emissão.</p>
<p>“<u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u>”</p>	<p>significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p>“<u>Ônus</u>” e o verbo correlato “<u>Onerar</u>”</p>	<p>significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.</p>
<p>“<u>Operação de Securitização</u>”</p>	<p>significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro.</p>
<p>“<u>Parte</u>” ou “<u>Partes</u>”</p>	<p>significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos no Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.</p>

“ <u>Participantes Especiais</u> ”	significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização.
“ <u>Pessoa</u> ”	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão.
“ <u>PIS</u> ”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Prêmio de Pré-pagamento</u> ”	significa o prêmio que deverá ser pago pela Devedora na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, a ser calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.6.1.4 do Termo de Emissão.
“ <u>Preço de Aquisição Contratos de Cessão</u> ”	Significa o preço a ser pago pela Emissora aos Fornecedores pelos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, nos termos dos Contratos de Cessão.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá (i) para os CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização

	dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA.
<u>“Preço de Integralização das Notas Comerciais”</u>	significa o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à subscrição das Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	significa o procedimento de precificação da Remuneração, realizado pelo Coordenador Líder, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 61 da Resolução CVM 160.
	Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foram os seguintes:
	A taxa prefixada definida para a Remuneração, foi limitada à maior taxa entre:
	i. DI (taxa Pré) de duration equivalente da Operação de Securitização acrescida de 0,50% (meio por cento) a.a. definida considerando a taxa do dia anterior a assinatura dos documentos lastro, sendo a taxa final pré-fixada; e
	ii. 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos) ao ano. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, por meio do Comunicado de Resultado de <i>Bookbuilding</i> disponibilizado na mesma forma do artigo 13 da Resolução CVM 160, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.
<u>“Prospectos”</u>	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	significa o Prospecto Preliminar de Distribuição da 53ª (quingüésima terceira) Emissão, em Série Única, de Certificados de recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.

<u>“Prospecto Definitivo”</u>	significa este Prospecto Definitivo de Distribuição da 53 ^a (quinquagésima terceira) Emissão, em Série Única, de Certificados de recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser instituído pela Emissora nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas.
<u>“Remuneração”</u>	significam os juros remuneratórios dos CRA, a serem pagos aos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Notas Comerciais decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, desde que os recursos não sejam utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios Contratos; (b) do Resgate Antecipado por Evento Tributário; e (c) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) da ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais”</u>	significa o resgate antecipado total das Notas Comerciais, previsto nas Cláusulas 4.6.2 e seguintes do Termo de

	Emissão, realizado ao exclusivo critério da Klabin e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos constantes na Cláusula 7.1.1 e seguintes do Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado por Evento Tributário”</u>	significa o resgate antecipado por evento tributário das Notas Comerciais, previsto nas Cláusulas 4.6.3 e seguintes do Termo de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora, na hipótese desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes nos termos da Cláusula 10 do Termo de Emissão.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 31”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>“Resolução CVM 80”</u>	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
<u>“Resolução CVM 81”</u>	Significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa mensal à qual a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
<u>“Termo de Emissão”</u>	significa o <i>“Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para</i>

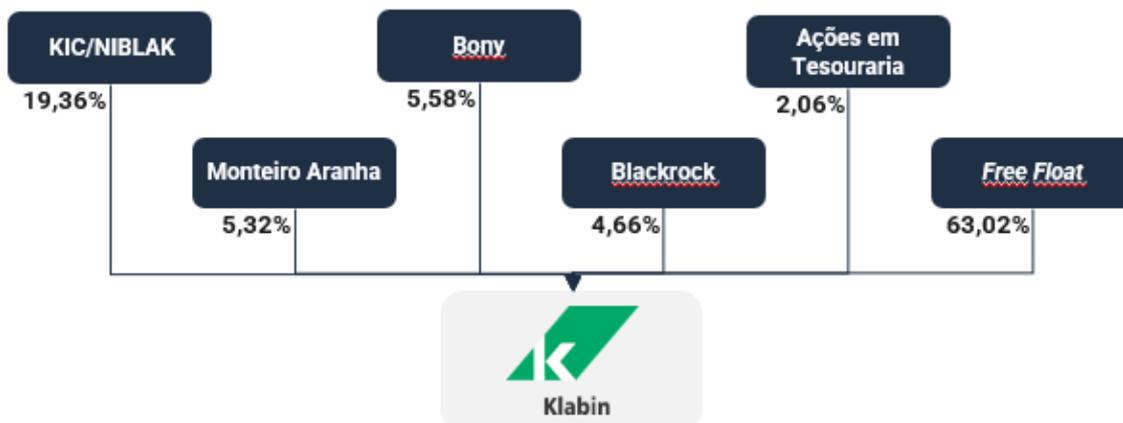
	<i>Distribuição Privada, da Klabin S.A.</i> ”, celebrado em 11 de janeiro de 2023, entre a Devedora e a Emissora.
“ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 53ª (quinquagésima terceira) Emissão em Série Única da True Securitizadora com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Klabin S.A.</i> ”.
“ <u>Termos de Adesão</u> ”	significam, em conjunto, quaisquer “ <i>Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Garantia Firme de Colocação, De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, da 53ª (quinquagésima terceira) Emissão em Série Única, da True Securitizadora</i> ”, celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significam os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
“ <u>Valor do Fundo de Despesa</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
“ <u>Valor da Amortização Extraordinária Facultativa</u> ”	significa o valor a ser pago pela Devedora à Emissora em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão, desde que não sejam utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios Contratos.

18. Informações Adicionais sobre a Devedora

- Estrutura de Capital

A Klabin é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da B3, Nível 2, que conta com altos níveis de governança corporativa. Adicionalmente, 63,05% das ações emitidas pela Klabin encontravam-se em circulação no mercado (*free float*) em 31 de dezembro de 2022.

Estrutura Acionária



Fonte: Site de Relação com Investidores Klabin (<https://ri.klabin.com.br/>)

- Breve histórico da Klabin

A trajetória da Klabin Irmãos & Cia, controladora da Klabin, teve início em 1899, quando foi fundada em São Paulo, pela família Klabin-Lafer, para comercializar produtos de papelaria e artigos de escritórios e tipografia. Três anos depois, como os negócios prosperaram, a empresa arrendou uma pequena fábrica de folhas para impressão e entrou no segmento que a acompanha até os dias atuais: a produção de papel.

Em 1909, foi constituída a Companhia Fabricadora de Papel, que nos anos 1920 era umas das três maiores produtoras de papel do Brasil. A estratégia adotada pelos empreendedores foi percorrer o caminho da inovação, o que exigia viagens regulares à Europa em busca de novas técnicas de produção. Com esse foco, a empresa deu um grande salto e, em 1934, adquiriu a Fazenda Monte Alegre, no Paraná, para a construção da primeira fábrica integrada de celulose e papel do país, denominada Indústrias Klabin do Paraná de Celulose (IKPC).

O primeiro plano de desenvolvimento de florestas plantadas da empresa teve início em 1943, inicialmente com araucária e eucalipto, e depois, na década de 1950, com o pinus, inaugurando o plantio de grandes áreas. Paralelamente, em 1946, as atividades fabris tiveram início, com a produção de papel-jornal e para embalagem, estabelecendo um marco na história da indústria

nacional, quando, pela primeira vez, uma parcela da demanda do mercado interno de papel imprensa foi suprida por uma indústria brasileira.

Atualmente, a Devedora é a maior produtora e exportadora de papéis para embalagens do Brasil. É líder nos segmentos de papéis e cartões para embalagens, embalagens de papelão ondulado e sacos industriais, além de produzir celulose de fibra curta, fibra longa e fluff em uma das mais modernas e sustentáveis fábricas de celulose do mundo, inaugurada em 2016. A capacidade de produção anual de papel e celulose da Klabin é de 3,8 milhões de toneladas. A Devedora possui 23 unidades industriais no Brasil e uma na Argentina, além de escritórios comerciais em dez estados brasileiros e na América do Norte e Europa. Conta com mais de 25 mil colaboradores, entre diretos e indiretos.

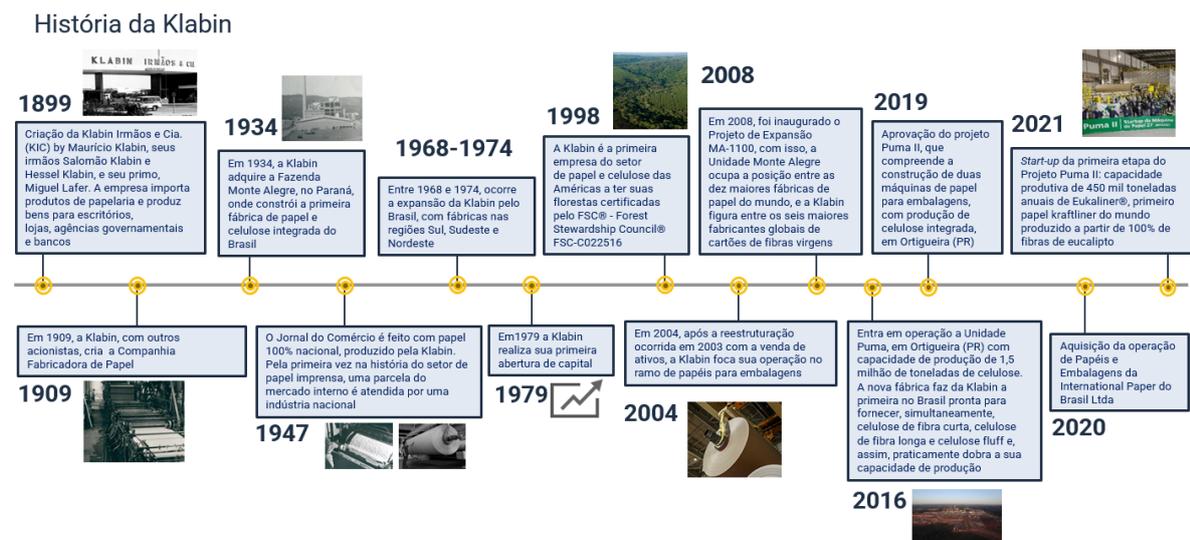
No ano de 2020 foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas do dia 26 de novembro, a incorporação da Sociedade Geral de Marcas Ltda. (Sogemar), com a consequente extinção do pagamento de royalties referentes às marcas Klabin. Essa operação, além da criação de valor para os acionistas, foi passo importante no aprimoramento das práticas de governança corporativa pelo término de relevante transação entre partes relacionadas. O processo foi conduzido em linha com a recomendação emitida por grupo de trabalho constituído apenas por conselheiros independentes, que não detinham participação direta ou indireta em Sogemar, com avaliações independentes e publicidade das informações para a devida apreciação dos acionistas minoritários. Na sequência, no mês de dezembro, também foi aprovada a criação de três comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo eles, de Auditoria e Partes Relacionadas, Sustentabilidade e Remuneração, com a respectiva eleição de seus membros. Ainda na área da governança corporativa, foram aprovadas e publicadas duas políticas financeiras, de endividamento e de dividendos, conferindo ainda mais transparência por parte da Devedora aos seus públicos de interesse.

Em agosto de 2021, foram iniciadas as operações da primeira (MP27) das duas máquinas de papel do projeto Puma II, aprovado em abril de 2019. A capacidade total das máquinas será de 910 mil toneladas anuais de papéis e aporte bruto de R\$ 12,9 bilhões (já considerando a correção da inflação e câmbio de 2021). A primeira fase do projeto, já em operação, oferece ao mercado 450 mil toneladas de Eukaliner® por ano. Além disso, a segunda fase do projeto (MP28), com a conclusão prevista para o segundo trimestre de 2023, contempla a construção de uma linha de fibras complementar integrada a outra máquina de papel cartão, com capacidade de 460 mil toneladas anuais e expansão de algumas estruturas de apoio. Líder brasileira no mercado de papelão ondulado e sacos industriais, a empresa oferece produtos exclusivos, de acordo com a necessidade do cliente, e está apta a atender às mais elevadas exigências. Em linha com os padrões de qualidade mundiais, a linha de papel-cartão da Klabin é produzida com um mix de pinus e eucalipto, o que resulta em cartões de alto valor agregado, com mais rigidez, resistência e qualidade de impressão. A Klabin é referência mundial em produtividade e manejo florestal devido ao seu cuidado, desde o início, para que as suas florestas plantadas de pinus e eucalipto fossem entremeadas com florestas nativas

preservadas, em formato de mosaico. A formação desse corredor ecológico protege a fauna e a flora, além de preservar as nascentes dos rios. As terras da Devedora em dezembro de 2021 totalizavam 610 mil hectares, sendo 332 mil hectares de florestas plantadas de pinus e eucalipto e 278 mil hectares de florestas nativas preservadas, bem como áreas sem plantio, estradas e benfeitorias. Em 1998, a empresa foi a primeira do Hemisfério Sul, no setor de papel e celulose, a receber a certificação FSC® (Forest Stewardship Council), em português, Conselho de Manejo Florestal, para sua Unidade Florestal no Paraná. Hoje, a Devedora tem suas florestas e todos os seus processos produtivos certificados pela entidade, confirmando que desenvolve suas atividades dentro dos mais elevados padrões socioambientais. A Klabin insere em sua estratégia de negócios planejamento e ações voltadas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Por isso, aderiu à iniciativa global da ONU Business Ambition for 1.5°C em que assume um compromisso de ter uma meta de redução de emissões baseada na ciência, contribuindo nos esforços coletivos de conter o aumento da temperatura em 1,5°C. Em 2021, a Devedora teve aprovadas suas metas que consistem na redução de 25% (até 2025) e 49% (até 2035) de emissões de gases de efeito estufa (GEE) do escopo 1 e 2 por tonelada de celulose, papéis e embalagens (ano base 2019), pela Science Based Targets Initiative (SBTi), alinhando à ciência sua trajetória consistente de redução de 60% dos gases por tonelada de produto, desde 2003. Além disso, a Klabin conta com um saldo positivo do balanço de carbono de 4,5 milhões de toneladas de CO₂eq, ou seja, suas florestas plantadas e nativas removem e estocam mais carbono (11,1 kgCO₂eq/ton produto) do que seus processos industriais emitem (6,6 kgCO₂eq/t produto). Em 2016, a Klabin aderiu voluntariamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas. A iniciativa da ONU reúne governos, sociedade civil e setor privado em uma agenda mundial a favor das pessoas, do planeta, da paz e da prosperidade, definindo prioridades e aspirações globais para 2030. Desde então, a Klabin vem trabalhando não só para evidenciar as iniciativas que já adota e contribuem para essa agenda, como também para identificar novas oportunidades de atuação e estimular que os ODS estejam cada vez mais integrados ao planejamento estratégico da Devedora.

Em 2021 a Devedora participou da COP26 como representante das lideranças das empresas privadas na América Latina, resultado do seu compromisso histórico com o desenvolvimento sustentável e do pioneirismo da Klabin no que tange a práticas e iniciativas que beneficiam o planeta. Também lançou, em parceria com a Rede Brasil do Pacto Global da ONU, a campanha ImPacto NetZero, que visa mobilizar pequenas e grandes empresas, além da sociedade como um todo, a reduzirem a emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa, a partir da urgência da mobilização coletiva para a mitigação das mudanças climáticas. Dessa forma, a Devedora manteve a trajetória em direção ao cumprimento de sua agenda de sustentabilidade para 2030, os Objetivos Klabin para o Desenvolvimento Sustentável (KODS) lançados no fim de 2020, alinhados à agenda global estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU). Os temas relevantes e prioritários a serem endereçados até 2030 têm sua performance divulgadas periodicamente no Painel ASG da Devedora (<https://esg.klabin.com.br/>). Todas essas iniciativas da Klabin são públicas e reforçam o compromisso da transparência que a empresa tem com o mercado, assim como o tratamento

igualitário com os acionistas. Resultado disso é que integra, desde 2014, o nível 2 de governança corporativa da B3, Bolsa de Valores de São Paulo, segmento que lista ações de empresas que adotam práticas diferenciadas de governança. A empresa também está há nove anos consecutivos na carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), da B3. O ISE promove uma análise comparativa da performance das empresas listadas na B3 sob o aspecto da sustentabilidade corporativa, baseada em eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social e governança corporativa. Foi selecionada pelo segundo ano consecutivo para compor a carteira do Dow Jones Sustainability Index (DJSI), em sua edição 2021/2022. A Devedora integra o índice em duas categorias, World Index e Emerging Markets Index, sendo a única indústria brasileira a integrar a categoria global. Esse reconhecimento é um marco na história da Klabin, sendo resultado de mais de 120 anos de compromisso com o meio ambiente, cuidado com as pessoas e gestão pautada pela ciência no clima, com metas ousadas de redução de emissões de gases do efeito estufa e eficiência na utilização de recursos naturais. Aos 123 anos de existência, a Devedora tem orgulho de manter-se sob o controle acionário da família de seus fundadores e de ser uma empresa brasileira reconhecida internacionalmente pelos altos padrões de qualidade de seus produtos e pelo compromisso com a sustentabilidade, presente em seu DNA.



Fonte: Site de Relação com Investidores Klabin (<https://ri.klabin.com.br/>)

- Visão Geral - Descrição Sumária das Atividades Desenvolvidas pela Devedora e por suas Controladas e Listagem dos Produtos e/ou Serviços Oferecidos pela Devedora e a participação Percentual Destes em sua Receita Líquida

A Klabin é a maior produtora, exportadora e recicladora de papel de embalagem no Brasil, de acordo com a Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ) e estimativas internas, e uma das maiores produtoras integradas de papel da América Latina, com base em sua capacidade de produção em 2021 de 2,2 milhões de toneladas de embalagens e papel para embalagens. Em complemento, a

Devedora também é a única empresa brasileira a vender simultaneamente celulose de madeira dura (eucalipto) e celulose de madeira macia (pinus). A produção consiste em vários tipos de papel, embalagem e celulose em 22 fábricas no Brasil e uma na Argentina, abastecendo o mercado doméstico e internacional. Em 2021, a Klabin e suas controladas contavam com força de trabalho de aproximadamente 17 mil colaboradores, gerando aproximadamente 25 mil empregos diretos e indiretos.

Abaixo estão os principais dados operacionais da Klabin:

Destaques Operacionais



Fonte: Site de Relação com Investidores Klabin (<https://ri.klabin.com.br/>)

As operações são organizadas em quatro unidades de negócios, que são os segmentos operacionais correspondentes aos principais processos de produção e principais produtos. A seguir uma breve descrição, bem como a listagem dos produtos e atividades e a participação percentual de:

Principais Atividades da Klabin e Participação na Receita Líquida (9M22)

Embalagens	Produção e comercialização embalagens de Papelão Ondulado e sacos industriais de acordo com as necessidades dos clientes	31,1%
Papéis	Linha dedicada a produção de papel para embalagens: <u>Containerboard</u> utilizado principalmente na produção de caixa de papelão ondulado e sacos industriais e o papel-cartão, utilizado na embalagem de produtos de consumo dos mais variados segmentos, como alimentos, produtos de higiene e limpeza, bebidas em latas e garrafas	32,2%
Celulose	Produção e fornecimento dos três tipos de celulose disponíveis no mercado, produzidos em uma única unidade projetada inteiramente para esse fim	34,6%
Florestal	Atividade direcionada para o manejo florestal das áreas de cultivo da companhia, operando a partir do plantio em mosaico, garantindo a preservação de florestas nativas	2,2%(1)

Fonte: Site de Relação com Investidores Klabin (<https://ri.klabin.com.br/>) | Notas: (1) Percentual considera a receita da venda de Madeira e de Outras Receitas

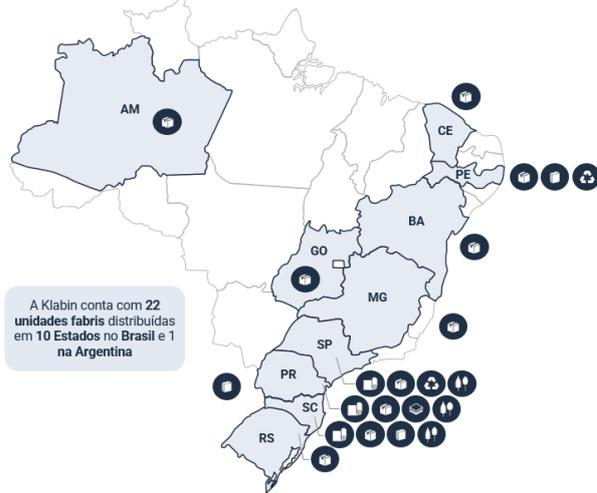
- *Unidade Florestal*, que desenvolve atividades de silvicultura e colheita de toras de pinus (fibra longa) e eucalipto (fibra curta). A maior parte da produção é destinada ao abastecimento das operações próprias da Devedora e uma parte menor para comercialização a terceiros;
- *Unidade de Celulose*, que fabrica celulose branqueada para o mercado de fibra curta, fibra longa e fluff. As celuloses de fibra curta e fibra longa abastecem os mercados de tissue, papéis gráficos e papéis para embalagens. A celulose fluff, por sua vez, é um insumo importante usado na produção de produtos sanitários (como fraldas para bebês e adultos, bem como absorventes).

- *Unidade de Papéis*, que fabrica cartões revestidos, incluindo cartões para líquidos (liquid packaging board), kraftliner (papel fibra virgem), o que inclui o Eukaliner® (primeiro papel kraftliner feito 100% de fibra de eucalipto), testliner (papel reciclado) e sack kraft. Os papéis produzidos pela Devedora são utilizados na produção de embalagens de papel para produtos de consumo em uma ampla gama de setores, incluindo alimentos (naturais e processados), produtos eletrônicos e elétricos, utensílios, produtos de saneamento e limpeza, calçados, produtos de higiene pessoal e beleza, bebidas enlatadas e engarrafadas, equipamentos e roupas, entre outros.

- *Unidade de Conversão*, que manufatura e comercializa embalagens de papelão ondulado e sacos industriais. As embalagens de papelão ondulado são utilizadas por uma gama diversificada de clientes domésticos para o armazenamento e transporte de alimentos crus e industrializados, produtos químicos e relacionados, flores, bebidas, produtos de tabaco, metalurgia, perfumes e cosméticos. Certos compradores domésticos também utilizam as embalagens de papelão ondulado para o armazenamento e transporte internacional de carne, aves, frutas, tabaco, entre outros. A produção de sacos industriais tem como destino principalmente o uso na indústria da construção civil (para embalagens de matérias-primas como cimento, cal e argila), bem como para embalagens de sementes, produtos químicos, alimentos, ração animal e minerais no mercado doméstico e internacional.

Adicionalmente, o quadro abaixo contém a indicação da localização das operações da Devedora:

Mapa das Operações



Fonte: Site de Relação com Investidores Klabin (<https://ri.klabin.com.br/>)

	Celulose PR Ortigueira		Papéis reciclados PE Goiana SP Piracicaba SP Paulínia
	Papéis para embalagens PR Monte Alegre PR Ortigueira SC Correia Pinto SC Otacilio Costa SP Angatuba		Sacos Industriais PE Goiana SC Lages I ARG Pilar
	Embalagens de papelão ondulado AM Manaus BA Feira de Santana CE Horizonte GO Rio Verde MG Betim PE Goiana PR Rio Negro RS São Leopoldo SC Itajai SP Jundiá SP Piracicaba SP Suzano SP Paulínia		Florestal PR Planalto Guarapuava PR Campos Gerais PR Vale do Corisco SC Alto Vale do Itajai SC Planalto Catarinense SP Alto do Paranapanema

CONFIDENCIAL 12

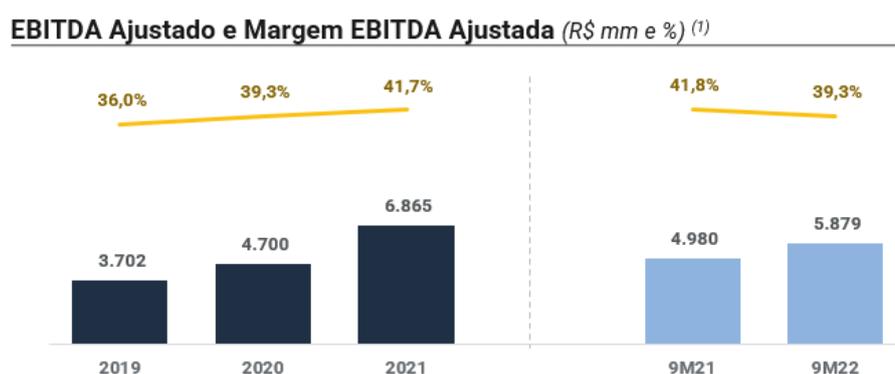
Fonte: Site de Relação com Investidores Klabin ri.klabin.com.br

Por fim, a Devedora possui as seguintes classificações de risco (*ratings*) emitidos:

- Standard & Poor's (Set/22): BB+ Estável
 - Fitch Ratings (Abr/22): BB+ Estável
 - Moody's (Dez/22): Ba1 Estável
- EBITDA Ajustado e Volume de Vendas

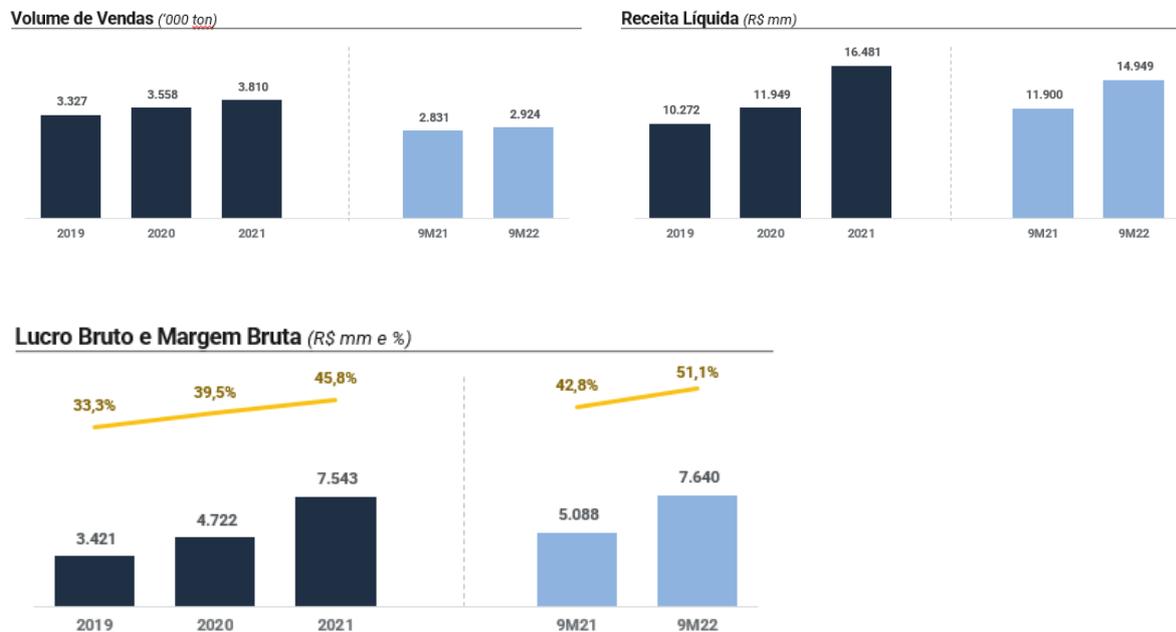
No exercício social encerrado em 21 de dezembro de 2021, a Klabin apresentou um EBITDA Ajustado de R\$6.865 milhões contra R\$4.700 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Em relação a 2022, no 3º (terceiro) trimestre o EBITDA Ajustado correspondeu a R\$5.879 contra R\$4.980 no 3º (terceiro) trimestre de 2021.

Conforme quadro abaixo, a Devedora apresentou os seguintes resultados referentes ao EBITDA Ajustado¹:



Fonte: Releases dos períodos 4T19, 4T20, 3T21, 4T21 e 3T22 da Central de Resultados - Relações com investidores da Klabin | Notas: (1) EBITDA Ajustado conforme reportado pela Devedora, considerando ajuste da variação do valor justo dos ativos biológicos, efeito do *hedge* no fluxo de caixa, equivalência patrimonial e ajuste de efeitos não recorrentes (2) O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro líquido do exercício das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial, pelo custo atribuído imobilizado (terras) e pelo EBITDA Ajustado de controlada em conjunto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, e não representam os fluxos de caixa dos exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez ou como base para distribuição de dividendos da Devedora - vide a reconciliação do lucro líquido do exercício para o EBITDA Ajustado na seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto.

Adicionalmente, abaixo quadro com o crescimento do volume de vendas e receita líquida de vendas e lucro bruto consolidado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 em comparação com os exercícios sociais encerrados em 2019 e 2020, bem como a comparação do 3º (terceiro) trimestre de 2022 com o 3º (terceiro) trimestre de 2021:

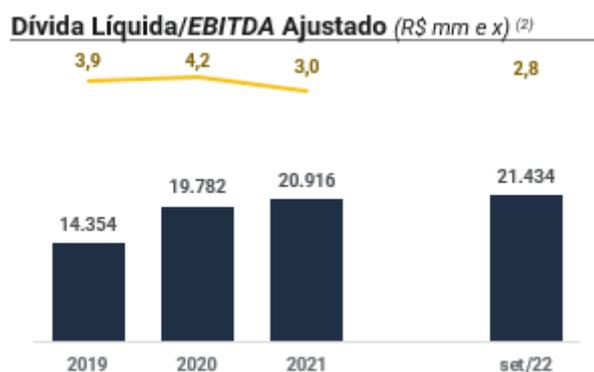


Fonte: Releases dos períodos 4T19, 4T20, 3T21, 4T21 e 3T22 da Central de Resultados - Relações com investidores da Klabin.

- Dívida Bruta e Dívida Líquida

Em 31 de dezembro de 2021, a dívida líquida da Klabin era de R\$20.916 milhões, versus os R\$19.782 milhões em 31 de dezembro de 2020, o que resultou em uma dívida líquida sobre EBITDA Ajustado de 3,0x, contra 4,2x no mesmo período de 2020.

Os gráficos abaixo (em R\$ milhões) expõem a dívida líquida da Klabin apurada nas datas abaixo indicadas e o cronograma e pagamento da dívida da Klabin até 2032:



Fonte: Releases dos períodos 4T19, 4T20, 3T21, 4T21 e 3T22 da Central de Resultados - Relações com investidores da Klabin | Notas: (1) EBITDA Ajustado conforme reportado pela Devedora, considerando ajuste da variação do valor justo dos ativos biológicos, efeito do *hedge* no fluxo de caixa, equivalência patrimonial e ajuste de efeitos não recorrentes

(1) Dívida Bruta corresponde aos empréstimos, financiamentos e notas comerciais (circulante e não circulante), vide reconciliação da dívida bruta na seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto. A dívida bruta não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida bruta de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

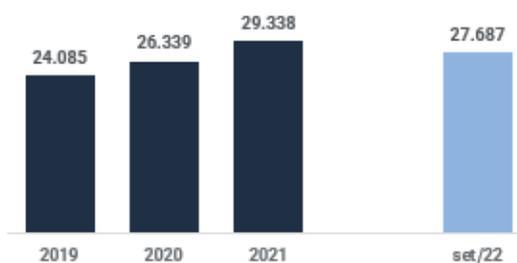
(2) Disponibilidades corresponde ao somatório dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.

(3) Dívida Líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, vide reconciliação da dívida líquida e do EBITDA Ajustado na seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto.

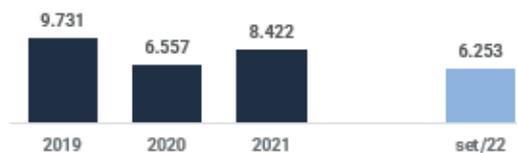
⁽⁴⁾ O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro líquido do exercício das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial, pelo custo atribuído imobilizado (terras) e pelo EBITDA Ajustado de controlada em conjunto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez ou como base para distribuição de dividendos da Devedora - vide a reconciliação do lucro líquido do exercício para o EBITDA Ajustado na seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto.

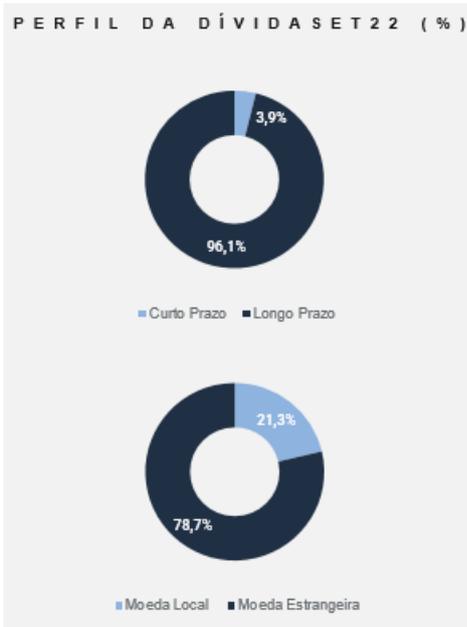
⁽⁵⁾ Dívida Líquida/EBITDA Ajustado corresponde ao quociente da divisão da dívida líquida pelo EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses do período de referência. A Dívida Líquida/EBITDA Ajustado não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua Dívida Líquida/EBITDA Ajustado de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Endividamento Bruto (R\$ mm)



Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ mm) ⁽¹⁾

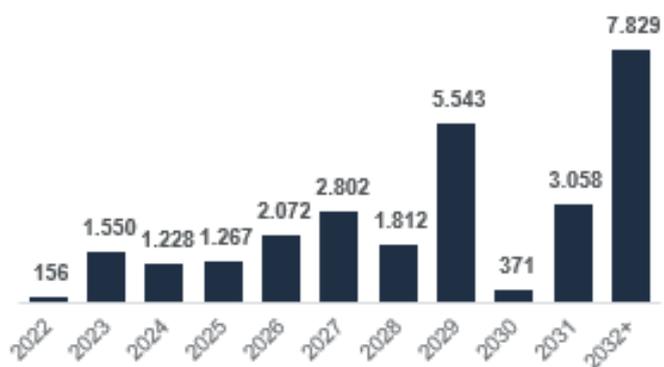




Fonte: Releases dos períodos 4T19, 4T20, 3T21, 4T21 e 3T22 da Central de Resultados - Relações com investidores da Klabin | Notas: (1) EBITDA Ajustado conforme reportado pela Companhia, considerando ajuste da variação do valor justo dos ativos biológicos, efeito do *hedge* no fluxo de caixa, equivalência patrimonial e ajuste de efeitos não recorrentes

- Cronograma da Dívida

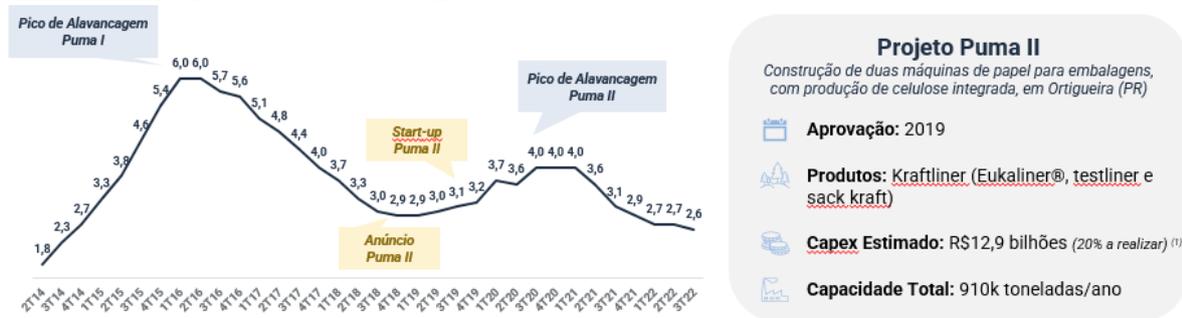
Cronograma de Amortização (R\$ mm)



- Evolução da Previsibilidade do Histórico Financeiro e Capacidade de Investimento

Evolução da Previsibilidade do Histórico Financeiro e Capacidade de Investimento

Dívida Líquida / EBITDA (EBITDA dos Últimos 12 meses, em US\$)



Projeto Puma II
 Construção de duas máquinas de papel para embalagens, com produção de celulose integrada, em Ortigueira (PR)

Aprovação: 2019

Produtos: Kraftliner (Eukaliner®, testliner e sack kraft)

Capex Estimado: R\$12,9 bilhões (20% a realizar) ⁽¹⁾

Capacidade Total: 910k toneladas/ano

Política de Endividamento Financeiro		
TARGET DE ALAVANCAGEM (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado):	2,5x a 3,5x Fora de ciclos de investimentos ⁽²⁾	3,5x a 4,5x Em ciclos de investimentos ⁽²⁾

Fonte: Site de RI da Klabin | Nota: (1) Valor já considera a correção da inflação e câmbio de 2021; (2) De acordo com a Política de Endividamento, ciclo de investimentos é definido como projetos acima de USD 1 bilhão

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Devedora

A economia brasileira tem sido caracterizada pela intervenção do governo brasileiro, que muitas vezes altera as políticas monetárias, de crédito e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do governo brasileiro para controlar a inflação e afetar outras políticas frequentemente envolvem controles de salários e preços, desvalorização do real, controles sobre remessas ao exterior, flutuações da taxa de juros básica do Banco Central, entre outras medidas.

Os negócios da Devedora, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) expansão ou contração da economia global ou brasileira; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) instabilidade econômica e social; (iv) eleições políticas; (v) controle sobre importação e exportação; (vi) flutuações cambiais relevantes; (vii) alterações no regime fiscal e tributário; (viii) alterações nas normas trabalhistas; (ix) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; taxas de juros; inflação; política monetária; ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora; (x) política fiscal e outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Adicionalmente, as receitas de exportação da Devedora são diretamente afetadas pelas variações

das taxas de câmbio. A desvalorização do real brasileiro em comparação com o dólar norte-americano afeta adversamente o valor agregado da dívida em moeda estrangeira, mas afeta positivamente as receitas de exportação (em cada caso, quando expressa em reais), melhorando o resultado operacional. O oposto acontece quando o real brasileiro se valoriza, reduzindo o valor do principal e o serviço da dívida relacionado à dívida denominada em moeda estrangeira, mas afetando negativamente as receitas de exportação e os resultados operacionais (em cada caso, quando expresso em reais).

Além disso, alguns dos custos e despesas operacionais também são afetados por flutuações no valor do real em relação ao dólar americano, incluindo seguro de exportação, custos de frete e o custo de certos produtos químicos utilizados como matéria-prima. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano aumentará esses custos, enquanto a valorização do real em relação ao dólar americano reduzirá esses custos. Além disso, geralmente a Devedora não utiliza contratos de derivativos para proteger a exposição a esse risco de taxa de câmbio.

Neste sentido, a unidade de negócios de celulose, os preços praticados pela Devedora acompanham os preços internacionais de mercado, que são determinados principalmente pelo balanço de oferta e demanda, pela capacidade de produção global e pelas condições econômicas mundiais.

Por fim, a Devedora está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável. Em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, as taxas de juros SELIC foram 9,25%, 2,77%, e 5,97% ao ano, respectivamente.

Caso o governo federal aumente as taxas de juros, incluindo a taxa de juros a longo prazo, ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora poderão aumentar significativamente por conta da indexação dessas taxas aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira. As aplicações financeiras e os financiamentos são atrelados à taxa de juros pós-fixada do CDI, exceto aqueles atrelados à TJLP.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora

-

Não houve contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Cinco Principais Fatores de Risco relativos à Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão elencados a seguir, sendo que os demais podem ser encontrados na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Devedora", deste Prospecto:

Os preços do papel e da celulose são cíclicos e estão sujeitos a fatores que estão fora do controle da Devedora. A variação dos preços de papéis de embalagem e cartões para embalagem pode afetar as receitas e os resultados operacionais.

Os preços que a Devedora é capaz de obter para os produtos de celulose e embalagens dependem dos preços mundiais vigentes para tais produtos. Os preços mundiais de produtos de embalagem de papel e celulose têm sido historicamente cíclicos, sujeitos a flutuações significativas em curtos períodos, dependendo de uma série de fatores fora do controle da Devedora.

As flutuações de preços ocorrem não apenas de ano para ano, mas também dentro de um determinado ano como resultado das condições econômicas globais e regionais, restrições de capacidade e aberturas e fechamentos de fábricas e oferta e demanda de matérias-primas e produtos acabados, entre outros fatores.

Descontos nos preços lista são frequentemente concedidos pelos produtores para compradores significativos. É possível que os preços de mercado dos produtos de embalagem diminuam no futuro ou que não haja demanda suficiente pelos produtos produzidos pela Devedora, para que seja possível operar as instalações de produção de maneira econômica.

Não há garantia de que os preços dos produtos se estabilizarão ou não cairão mais no futuro ou que a demanda pelos produtos produzidos pela Klabin não diminuirá no futuro. Como resultado, não é possível garantir que a Devedora será capaz de operar suas instalações de produção de maneira lucrativa no futuro. O negócio, a condição financeira e os resultados das operações seriam adversamente afetados de maneira relevante se o preço dos produtos diminuísse significativamente.

Qualquer influência negativa no preço dos produtos fabricados pela Devedora afetará negativamente a sua situação financeira e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, único fluxo de pagamento dos CRA.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares dos CRA.

O declínio no nível de atividade econômica e a conseqüente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora.

Os resultados operacionais da Devedora são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora.

A Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da Devedora, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- controle sobre importação e exportação;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;

- alterações nas normas trabalhistas;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora;
- política fiscal; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por Devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conseqüentemente afetar de maneira adversa os CRA e os seus Titulares.

Os negócios e o resultado operacional da Devedora podem ser parcialmente afetados pelo desempenho em certas economias.

No período findo em 30 de setembro de 2022, as exportações corresponderam a 42% da receita líquida no exercício (40% da receita líquida no exercício de 2021) e tiveram como destino 84 países. Caso a condição econômica dos países seja afetada negativamente, o resultado operacional da Devedora poderá ser parcialmente afetado.

Caso a condição econômica dos países importadores seja afetada adversamente, o resultado operacional da Devedora poderá ser afetado e, afetando assim negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

19. Anexo I - Termo de Emissão

(inserido na próxima página)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, SEM GARANTIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”),

1. **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente” ou “Klabin”); e

2. **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Titular das Notas Comerciais” sendo a Klabin e a Securizadora denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 11 de janeiro de 2023 as Partes celebraram o “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.*” (“Termo de Emissão”), por meio do qual foram emitidas pela Emitente 300.000 notas comerciais, sem garantia, em série única, para distribuição privada (“Notas Comerciais”);

(ii) os direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais foram vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 53ª (quinquagésima terceira) emissão, em série única, da Securizadora (“CRA”), nos termos da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, (“Lei 14.430”), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM 160,

de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” (“Oferta”, respectivamente) intermediada por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários (“Coordenador Líder”);

(iii) o Coordenador Líder organizou o procedimento de precificação da remuneração dos CRA, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a definição da taxa de juros aplicável à remuneração dos CRA (“Procedimento de Bookbuilding”), que, nos termos da cláusula 3.8 do Termo de Emissão, deve ser refletida no Termo de Emissão para ratificação da Remuneração das Notas Comerciais;

(iv) o valor total inicial de Notas Comerciais foi reduzido de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para R\$293.035.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e trinta e cinco mil reais), em razão do cancelamento de Notas Comerciais, conforme demanda da Securitizadora e volume de recursos suficientes para integralização das Notas Comerciais, considerando a quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento disponíveis, sendo assim as Partes desejam refletir o cancelamento das respectivas Notas Comerciais; e

(v) as Partes desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Emissão, em decorrência deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do Anexo A deste Primeiro Aditamento.

Resolvem as Partes firmar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Primeiro Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar o Termo de Emissão para refletir o resultado do processo do *bookbulding* e reduzir a

quantidade final de notas comerciais, considerando a quantidade de direitos creditórios do agronegócio contratos de fornecimento disponíveis, de modo que o Termo de Emissão passará a vigor nos termos do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

3. DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade das Partes em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que para todos os fins de direito, a data de assinatura da última assinatura digital será considerada como a efetiva data deste Primeiro Aditamento.

5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2. Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Primeiro Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando as Partes responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas na próxima página)

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A. e True Securitizadora S.A.

KLABIN S.A.

Por:

CPF:

Por:

CPF:

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A. e True Securitizadora S.A.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Por:

CPF:

Por:

CPF:

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A. e True Securitizadora S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, SEM GARANTIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

CELEBRADO ENTRE

KLABIN S.A.

na qualidade de Emitente

e

TRUE SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de titular das Notas Comerciais

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, SEM GARANTIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”),

1. **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente” ou “Klabin”); e

2. **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Titular das Notas Comerciais” sendo a Klabin e a Securitizadora denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Klabin tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

(ii) No âmbito de suas atividades, a Klabin tem interesse em emitir notas comerciais, sem garantia, em série única, para distribuição privada, nos termos deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (“Emissão” e “Notas Comerciais”);

(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Notas Comerciais, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emitente relacionadas ao agronegócio, conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo;

(iv) Após a subscrição da totalidade das Notas Comerciais pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), e da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, (“Lei 14.430” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente);

(v) A emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que poderá resultar na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 53ª emissão, em série única, da Securitizadora (“CRA”) aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no “*TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA KLABIN S.A.*”, a ser firmado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (respectivamente, “Operação de Securitização”, “Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário dos CRA”);

(vi) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), e serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores”, sendo os Investidores que subscrevam ou adquiram os CRA denominados “Titulares de CRA”); e

(vii) Conforme descrito nos documentos da Operação de Securitização, os CRA poderão contar, ainda, com direitos creditórios do agronegócio provenientes de contratos de compra e venda de madeira que tenham a Emitente como compradora (“Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento” e “Contratos de Fornecimento”, respectivamente);

(viii) A Oferta será conduzida em regime de garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Securitizadora e instituição intermediária integrante do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”).

As Partes vêm celebrar o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, Sem Garantia, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Klabin S.A.*” (“Termo de Emissão”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 06 de dezembro de 2022, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições (“Ato Societário”).

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação do Ato Societário

2.1.1. O protocolo da ata do Ato Societário será realizado perante a JUCESP. A ata do Ato Societário será divulgada no jornal “Valor Econômico”, de acordo com o disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.1.2. Os atos societários da Emitente que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após a assinatura deste Termo de Emissão,

serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emitente no jornal “Valor Econômico”, conforme legislação em vigor.

2.1.3. A Emitente compromete-se a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (pdf.) da ata do Ato Societário e de eventuais atos societários que venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, respectivamente.

2.2. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.2.1. As Notas Comerciais serão colocadas de forma privada, exclusivamente para a Securitizadora, sem intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais Escriturais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de transferência, nos termos da Cláusula 4.1.10 abaixo, sendo certo que as Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3. Inexigibilidade de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e na CVM

2.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a ANBIMA e a CVM, uma vez que as Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.4. Escrituração

2.4.1. A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05425-020 prestará os serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais, nos termos

da legislação e regulamentação vigente (“Escrituração” e “Escriturador”, respectivamente, sendo que a definição de “Escriturador” inclui qualquer outra instituição que venha a substituí-lo ou sucedê-lo prestação dos serviços relativos à Emissão e às Notas Comerciais).

2.4.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta Escrituração das Notas Comerciais.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, atividades relacionadas à cadeia agroindustrial, a saber: a) A exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; b) A silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; c) A mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; d) A tecnologia e serviços relacionados com o objeto social; e) O transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e f) A participação em outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Emitente.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado por Evento Tributário e da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definidos abaixo) e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA, os recursos serão destinados pela Emitente integralmente em suas atividades no agronegócio, relacionadas à compra em venda de madeira e serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Notas Comerciais como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, inciso III do parágrafo 4º e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”).

3.4.2. As Notas Comerciais são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que a Emitente é produtora rural pessoa jurídica, nos termos do artigo 28, inciso III, alínea b e artigo 146, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que consta em seu objeto social “a silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros” e as suas atividades classificadas como nº 17.10-9-00 (fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”).

3.4.3. A data limite para utilização dos recursos captados por meio deste Termo de Emissão, para os fins de que trata a Cláusula 3.4.1 acima, é a data de vencimento dos CRA, qual seja, 18 de fevereiro de 2026, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ou de seu vencimento antecipado, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação de Recursos previstas na Cláusula 3.4.1 acima, perdurarão até o vencimento original dos CRA, cabendo ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido neste Termo de Emissão. Desta forma, as obrigações da Emitente quanto à destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação a verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.4.4. Considerando o disposto na Cláusula 3.4.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA não realizará o acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4.5 abaixo.

3.4.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais, mediante o recebimento de documentos, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”), em: (a) até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emitente ou determinado por qualquer regulamentação aplicável. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (a) e (b) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 30 (trinta) dias corridos, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela Autoridade Competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos.

3.4.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos da Cláusula 3.4.5 acima, pela Emitente e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.4.7. As obrigações da Emitente referentes à Destinação de Recursos permanecerão vigentes independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ou do resgate antecipado total das Notas Comerciais.

3.4.8. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”): (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo,

entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.4.9. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vinculem as Partes.

3.4.10. A destinação dos recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de madeira; e (ii) a estimativa dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Período	(R\$)
2020	643.481.000
2021	447.484.000
2022	469.336.000
Total	1.560.301.000

Período	(R\$)
Estimativa 1º Semestre 2023	58.247.144
Estimativa 2º Semestre 2023	58.247.144
Estimativa 1º Semestre 2024	92.545.516
Estimativa 2º Semestre 2024	90.960.196
Total	300.000.000

3.4.11. As Partes reconhecem desde já que a estimativa de utilização dos recursos prevista na forma da Cláusula 3.4.10 acima é meramente indicativa, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma: (i) não será necessário notificar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar o presente Termo de Emissão e/ou quaisquer outros

documentos do CRA; e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou resgate antecipado dos CRA.

3.4.12.A Emitente declara que não captou recursos através da emissão de instrumentos de dívida utilizando a Destinação de Recursos prevista neste Termo de Emissão como lastro no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas da Emitente.

3.4.13.A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos (excluindo lucros cessantes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da realização da Destinação de Recursos de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.4.

3.5. Titularidade das Notas Comerciais

3.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador, observado o disposto no item 4.1.8 e seguintes deste Termo de Emissão.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. Após a subscrição das Notas Comerciais pela Securitizadora, as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser vinculadas aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.

3.6.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Notas Comerciais pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão

sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Securitizadora (“Regime Fiduciário”).

3.6.3. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.6.4. Por se tratar de Operação de Securitização, o exercício de qualquer direito do Titular das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.7. Exigências da CVM, ANBIMA e B3: A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a ANBIMA e/ou a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3, e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

3.8. Procedimento de precificação (Procedimento de *Bookbuilding*): No âmbito dos CRA, o Coordenador Líder organizou o procedimento de precificação da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a definição da taxa de juros aplicável à remuneração dos CRA (“Procedimento de *Bookbuilding*”), que foi refletido neste Termo de Emissão de modo que a Remuneração final foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à este Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$293.035.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e trinta e cinco mil reais) (“Valor Total da Emissão”). O Valor Total inicial da Emissão foi reduzido de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o valor de R\$293.035.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e trinta e cinco mil reais), em razão do cancelamento de Notas Comerciais, conforme demanda da Securitizadora e volume de recursos suficientes para integralização das Notas Comerciais, considerando a quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento disponíveis.

4.1.3. Quantidade de Notas Comerciais. Foram emitidas 300.000,00 (trezentos mil) Notas Comerciais. A quantidade inicial de Notas Comerciais foi reduzida para 293.035 (duzentos e noventa e três mil e trinta e cinco) Notas Comerciais, devido ao cancelamento de Notas Comerciais, conforme demanda da Securitizadora e volume de recursos suficientes para integralização das Notas Comerciais, considerando a quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio Contratos de Fornecimento disponíveis.

4.1.4. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será 20 de janeiro de 2023 (“Data de Emissão”).

4.1.5. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização de Notas Comerciais (“Data da Primeira Integralização”).

4.1.6. Data de Vencimento. A data de vencimento das Notas Comerciais, a contar da Data de Emissão, é 12 de fevereiro de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas

Comerciais, Resgate Antecipado por Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total e resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos deste Termo de Emissão.

4.1.7. Distribuição. As Notas Comerciais serão emitidas e distribuídas de forma privada, exclusivamente para a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Para os fins dessa emissão, (i) as Notas Comerciais serão consideradas subscritas mediante a assinatura de boletim de subscrição pela Securitizadora, e (ii) integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento pela Securitizadora na Conta Centralizadora (conforme definido adiante) dos recursos da integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, observados os termos e condições deste Termo de Emissão. Em caso de integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Notas Comerciais").

4.1.8.1. A liberação dos recursos decorrentes da integralização das Notas Comerciais, pela Securitizadora, será efetivada, nos termos do artigo 125 do Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), após a satisfação da totalidade das condições precedentes ("Condições Precedentes de Liberação"):

(i) obtenção, pela Emitente, conforme o caso, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo), incluindo aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios ou renúncias (*waivers*), conforme aplicável;

- (ii) não ocorrência de alteração do controle societário da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto permanecer o mesmo;
- (iii) não esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo);
- (iv) não se verifique qualquer inadimplemento pela Emitente de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação dos quais é signatária;
- (v) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento e ao exercício de suas atividades;
- (vi) cumprimento pela Emitente, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à Emitente, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM; e
- (vii) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

4.1.8.2. As Notas Comerciais poderão ser subscritas (i) com ágio, a ser definido de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emitente; ou (ii) deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais, desde que aplicado de forma igualitária a todas as Notas Comerciais.

4.1.8.3. As Notas Comerciais serão subscritas mediante a assinatura do boletim de subscrição pela Securitizadora, sendo certo que tal assinatura ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA

4.1.8.4. Para os fins desta Emissão, as Notas Comerciais passarão a integrar o patrimônio da Securitizadora após a assinatura de boletim de subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Comerciais, a qual somente ocorrerá quando da data de integralização dos CRA (cada uma,

uma “Data de Integralização das Notas Comerciais”), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores e repasse dos recursos à Emitente.

4.1.8.5. Desta forma, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA.

4.1.8.6. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na medida em que os CRA forem integralizados, observados os termos e condições deste Termo de Emissão.

4.1.9. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, integralizadas as Notas Comerciais, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do Escriturador, por meio de extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, nos termos do artigo 49 da Lei 14.195.

4.1.9.1. Nos termos do artigo 51, incisos I ao IV, da Lei 14.195, o serviço de escrituração realizado pelo Escriturador deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos: **(i)** comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios; **(ii)** garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração; **(iii)** garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e **(iv)** observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

4.1.9.2. Observada a Cláusula 4.1.9 acima, para fins de comprovação da titularidade das Notas Comerciais, a Emitente deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da integralização das Notas Comerciais, apresentar à

Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA extrato emitido pelo Escriturador, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Notas Comerciais.

4.1.9.3. A Emitente e o Escriturador deverão realizar a guarda e custódia da via digital do lastro e do Termo de Securitização, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

4.1.10. Vedação à Negociação. As Notas Comerciais não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (“Patrimônio Separado dos CRA”).

4.1.11. Para fins deste Termo de Emissão, “Créditos do Patrimônio Separado dos CRA” significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os recursos mantidos na Conta Centralizadora, incluindo os recursos depositados para composição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e as Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que eventuais resultados financeiros obtidos pela Securitizadora na administração ordinária do fluxo decorrente dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA integrarão automaticamente o Fundo de Despesa. Após o integral pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, os recursos eventualmente remanescentes na Conta Centralizadora provenientes do pagamento das Notas Comerciais, do Fundo de Despesas, bem como os rendimentos das Aplicações Financeiras realizada com tais recursos, serão devolvidos à Devedora em conta a ser oportunamente informada.

4.1.12. A transferência realizada nos termos da Cláusula 4.1.13 acima deverá ser comunicada ao Escriturador, para que este possa realizar a anotação da transferência em seus livros e sistemas, nos termos das regras e procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.1.13. A Emitente, desde já, se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pela Securitizadora ou novos titulares e que sejam exigidas pela legislação aplicável, para a realização da transferência permitida nos termos desta Cláusula 4.1.10 e da Resolução CVM 60, incluindo, caso necessário, a celebração de eventuais aditamentos ao presente Termo de Emissão e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos desta Cláusula.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais

4.2.1. Atualização monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração: As Notas Comerciais farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais correspondentes ao percentual fixo de 13,1530 (treze inteiros e mil quinhentos e trinta décimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (inclusive) ("Remuneração"), conforme definido em Procedimento de Bookbuilding.

4.2.3. A Remuneração será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.2.3.1 A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

“J” = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

“Spread” = 13,1530, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e

“dup” = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo “dup” um número inteiro.

4.2.3.2. Deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data da Primeira Integralização, calculado pro *rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.3. Amortização. O Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela a ser paga na Data de Vencimento.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, conta corrente n.º0350, agência 81014-9, mantida no Banco Itaú Unibanco, em nome da Securitizadora (“Conta Centralizadora”), até às 10h00 (dez horas) do dia do pagamento.

4.5.2. Caso a Emitente não realize os pagamentos nas datas devidas, os valores em atraso estarão sujeitos a Encargos Moratórios na forma da Cláusula 4.5.7 abaixo.

4.5.3. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-á prorrogada a data de vencimento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.5.4. Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.5.5. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.6 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.5.6. Não prorrogação. O não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.5.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por

cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.5.8. A Securitizadora não será responsável pelo pagamento dos Encargos Moratórios em caso de insuficiência de patrimônio separado para pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Securitizadora serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Emitente à Securitizadora. Fica estabelecido que a Securitizadora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA, observado o disposto no artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430.

4.5.9. Imunidade Tributária. Caso a Securitizadora goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6. Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado por Evento Tributário e Oferta de Resgate Antecipado Total.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.6.1. A qualquer momento a Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, a partir da Data de Emissão, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária Facultativa”) observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

4.6.1.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, informando (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o percentual das Notas Comerciais que será objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, observado o limite previsto na

Cláusula 4.6.1 acima (iii) o valor projetado devido em razão da Amortização Extraordinária Facultativa; (iv) a informação expressa de que o valor referente à Amortização Extraordinária Facultativa será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) pela Securitizadora, nos termos da cláusulas 7.2 e seguintes do Termo de Securitização; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”).

4.6.1.2. Observado o disposto na Cláusula 4.6.1.5 abaixo, o valor a ser pago pela Emitente em relação às Notas Comerciais, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive), até a data do efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), acrescido de Remuneração das Notas Comerciais equivalente a 3 (três) Dias Úteis; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem resgatadas, conforme aplicável; e (d) Prêmio de Pré-pagamento, caso aplicável, nos termos da Cláusula 4.6.1.5 abaixo (“Valor Nominal de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais”).

4.6.1.3. Observado o disposto na Cláusula 4.6.1.5 abaixo, não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa caso esta seja realizada até o dia 01 de abril de 2023, exclusive.

4.6.1.4. Na forma do Termo de Securitização, os valores recebidos pela Securitizadora em decorrência do Amortização Extraordinária Facultativa deverão ser parcial ou integralmente utilizados pela Securitizadora para aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), desde que atendam aos critérios de elegibilidade determinados no Termo de Securitização.

4.6.1.5. Os valores recebidos pela Securitizadora deverão ser empregados em até 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento pela Securitizadora dos recursos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa na aquisição de novos direitos creditórios desde que se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão de referidos direitos creditórios, conforme estabelecido em cada contrato de cessão. Caso não se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para amortização antecipada dos CRA no mesmo prazo.

4.6.1.6. Prêmio de Pré-pagamento: A partir de 01 de abril de 2023, inclusive, será aplicado prêmio de pré-pagamento a ser pago pela Emitente e equivalente ao valor calculado conforme fórmula abaixo (“Prêmio de Pré-pagamento”).

$$PPP = VP - SD$$

Onde:

PPP: Prêmio de Pré-pagamento;

SD: Valor Nominal de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais;

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento das notas Comerciais calculados conforme abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Notas Comerciais, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + [i]\%)^{\frac{nk}{252}}]$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

I = taxa de remuneração pré-fixada das Notas Comerciais descontadas o percentual de 0,20%.

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.6.2. A qualquer momento, Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.6.2.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, informando (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) valor projetado devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) a informação expressa se o valor referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total será utilizado para a aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nos termos da cláusula 3.10 do Termo de Securitização; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.6.2.2. Observado o disposto na Cláusula 4.6.2.9 abaixo, o valor a ser pago pela Emitente em relação às Notas Comerciais, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido de Remuneração das Notas Comerciais

equivalente a 3 (três) Dias Úteis; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem resgatadas, conforme aplicável; e **(d)** Prêmio de Resgate, caso aplicável, nos termos da Cláusula 4.6.2.9 abaixo (“Valor Nominal de Resgate Antecipado das Notas Comerciais”).

4.6.2.3. As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.6.2.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.6.2.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais na forma desta Cláusula.

4.6.2.6. Observado o disposto na Cláusula 4.6.2.9 abaixo, não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total caso este seja realizado até o dia 01 de abril de 2023, exclusive.

4.6.2.7. Na forma do Termo de Securitização, os valores recebidos pela Securitizadora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser parcial ou integralmente utilizados pela Securitizadora para aquisição de direitos creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que atendam aos critérios de elegibilidade determinados no Termo de Securitização.

4.6.2.8. Os valores recebidos pela Securitizadora deverão ser empregados em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos referentes do Resgate Antecipado Facultativo Total na aquisição de novos direitos creditórios desde que se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão de referidos direitos creditórios, conforme estabelecido em cada contrato de cessão. Caso não se verifique o atendimento às condições de pagamento do preço de cessão os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para o resgate antecipado dos CRA no mesmo prazo.

4.6.2.9. Prêmio de Resgate: Na hipótese de o Resgate Antecipado Facultativo Total ser realizado a partir de 01 de abril de 2023, inclusive, será acrescido Prêmio de Pré-pagamento.

Resgate Antecipado por Evento Tributário

4.6.3. A qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo (“Evento Tributário”), a Emitente poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado por Evento Tributário”).

4.6.3.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com 5 (cinco) dias de antecedência da data do respectivo Resgate Antecipado por Evento Tributário, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Resgate Antecipado por Evento Tributário; **(c)** o evento que ensejou o Evento Tributário; e **(d)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

4.6.3.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

4.6.3.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais.

4.6.3.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado Total

4.6.4. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, endereçada: diretamente à Securitizadora (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.6.4.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, informando que deseja realizar o resgate das Notas Comerciais, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (a) o valor proposto para o resgate das Notas Comerciais;
- (b) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (c) a forma e prazo para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (d) demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais. A apresentação de proposta de resgate das Notas Comerciais, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, a qualquer momento durante a vigência das Notas Comerciais.

4.6.4.2. A Emitente deverá informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (b) da Cláusula 4.6.4.1 acima, se as condições de resgate estabelecidas pela Emitente, na forma da Cláusula 4.6.4.1 acima, foram atendidas de maneira integral ou não.

4.6.4.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

4.6.4.4. A Emissora deverá informar a Devedora acerca da adesão dos Titulares dos CRA e quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas no prazo máximo previsto na Notificação de Resgate, presumindo-se, na falta da manifestação ou manifestação intempestiva do Titular dos CRA, a sua não adesão à oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais.

4.6.4.5. A quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo Titular de CRA tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

4.7. Liquidez e Estabilização

4.7.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais.

4.8. Fundo de Amortização

4.8.1. Não será constituído fundo de amortização para o presente Emissão.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Securitizadora, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Securitizadora nos termos da Cláusula 9 abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

5. **VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a Cláusula 5.2.1 abaixo, de forma automática,

independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou por qualquer de suas controladas;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de Notas Comerciais), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), ou valor equivalente em outras

moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de Notas Comerciais), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (vi) redução de capital social da Emitente, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, representando a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais em destinação diversa da descrita neste Termo de Emissão;
- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão,

observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ix) transformação da forma societária da Emitente, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) se este Termo de Emissão ou o Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) dias data da respectiva declaração, independentemente de qualquer prazo;
- (xi) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, este Termo de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xii) caso este Termo de Emissão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emitente ou por terceiros, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e de todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigir da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Comerciais estabelecida neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado. Mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja

igual ou ultrapasse R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto. Mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam threshold menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao

agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, representando a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins da Resolução CVM 60;

- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, ou das ações do capital social da Emitente;
- (ix) violação pela Emitente e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes ou administradores, ou de qualquer empregado agindo em sua função e em benefício da referida sociedade, conforme reconhecida em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), e as Leis Anticorrupção;
- (x) descumprimento da Legislação Socioambiental em vigor que cause um evento que (a) afete negativamente a capacidade da Emitente de cumprir com quaisquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão; ou (b) modifique material e adversamente a situação econômica, financeira, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emitente, de modo a afetar negativamente a capacidade da Emitente de cumprir com quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”) na Emitente, inclusive em relação à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;

- (xi) descumprimentos em relação à Legislação Socioambiental que versa sobre incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xii) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (xiii) constituição pela Emitente, controladas e coligadas, em decorrência de dívida ou obrigação da Emitente, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização;
- (xiv) se qualquer disposição ou termo deste Termo de Emissão ou do Termo de Securitização que estabelece direitos aos Titulares de CRA, à Securitizadora, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de CRA ou da Securitizadora for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xiii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente ou suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento; e
- (xiv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emitente por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Emitente; (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente; e/ou (4) realização pela Emitente de qualquer reorganização societária, exceto: (a) se não resultar em um rebaixamento da classificação de risco (rating), conforme

emitido por 2 (duas) agências de classificação de risco; **(b)** mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial especialmente convocada com esse fim; **(c)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(d)** apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente.

5.2.2. Para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 5.2.1 acima, o titular de Notas Comerciais deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRA, em assembleia especial dos Titulares de CRA (“Assembleia Especial de Titulares de CRA”).

5.2.3. Nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação a tais eventos. Caso: **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, isto é, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se favoravelmente ao não vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou não manifestação dos Titulares de CRA ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das Notas Comerciais deverá ser declarado, o que acarretará o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de

Securitização.

5.2.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1.1: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(b)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o quórum de deliberação previsto acima.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada por escrito pela Emitente à Securitizadora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e dos CRA.

5.3.1.1. Para fins deste Termo de Emissão, “Documentos da Operação” significam, em conjunto, os documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, quais sejam: (i) o Termo de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; (iii) este Contrato de Distribuição; (iv) os Prospectos; (v) Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; e (vii) o Anúncio de Encerramento.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto em decorrência de evento de vencimento antecipado automático, quanto por declaração do Securitizadora, em razão de evento de vencimento antecipado não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, conforme definido na Cláusula 4.6.2.1 acima, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 5.1 deste Termo de Emissão, da data em que se verificar o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 5.2 deste Termo de Emissão, da data em que for declarado pela

Securizadora o vencimento antecipado, nas hipóteses em que os Titulares de CRA, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 5.2.2.1 acima, não aprovem o não vencimento antecipado das Notas Comerciais, ou não deliberem acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, caso não haja quórum para instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o quórum de instalação previsto no Termo de Securitização, ou não haja manifestação dos Titulares de CRA ou não haja quórum para deliberação.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

6.1. A Emitente, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer à Securizadora e/ou disponibilizar em seu website ou no website da CVM, conforme o caso:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (c) na mesma data de divulgação, quaisquer avisos à Securizadora;

- (d) em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pela Securitizadora, exceto se solicitado por um prazo menor em razão de solicitação por autoridade competente ou atendimento à regulamentação aplicável;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente relativa às Notas Comerciais ou ao presente Termo de Emissão.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a divulgação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
 - (iii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais;
 - (iv) notificar a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente notificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, (a) que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emitente, controladas ou coligadas, (b) que possam afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da

Emitente, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado, ou (c) que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou de qualquer forma afetar adversamente as disposições deste Termo de Emissão;

- (v) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
- (ix) manter contratadas e vigentes durante todo o prazo das Notas Comerciais, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas usualmente adotadas pela Emitente;
- (x) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão;
- (xi) cumprir com as disposições da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme aplicáveis;
- (xii) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão os CRA possam se concretizar de forma válida, conforme seja aplicáveis à Emitente;

- (xiii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram, e envidar melhores esforços para que sua controladora direta, seus administradores, suas coligadas, empregados, em qualquer caso, agindo em função e em benefício da Emitente e no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) dá conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Operação de Securitização; e (iii) realizará os pagamentos devidos no âmbito das Notas Comerciais exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xiv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção: (a) comunicará imediatamente a Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos titulares das Notas Comerciais exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Emissão;
- (xv) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram, e envidar melhores esforços para que sua controladora direta, seus administradores, suas coligadas, empregados, em qualquer caso,

agindo em função e em benefício da Emitente e no exercício de suas funções, cumpram com toda a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, contra as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (xvi) manter contratado durante os prazos de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, o Escriturador e demais prestadores de serviço, conforme aplicável;
- (xvii) não empregar os recursos líquidos obtidos com a Emissão em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xviii) manter sua condição de produtora rural e o exercício de sua atividade relacionada à cadeia do agronegócio, nos termos de seu estatuto social e da regulamentação aplicável;
- (xix) cooperar para submissão dos CRA à apreciação da Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização) e atualização periódica. A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada exercício social, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, ou em maior periodicidade permitida caso haja alteração da regulamentação aplicável,

conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação, observado que a revisão da classificação de risco cessará caso a mesma se torne facultativa nos termos da regulamentação; e

- (xx) na hipótese de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado para o pagamento das despesas, arcar com as despesas da Operação de Securitização.

7. DECLARAÇÕES DA EMITENTE

7.1. A Emitente declara à Securitizadora, nesta data, que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) é produtora rural e exerce atividade relacionada à cadeia do agronegócio, nos termos de seu estatuto social e da regulamentação aplicável;
- (iii) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iv) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (v) as pessoas que a representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos deste Termo de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emitente e suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vii) os recursos captados por meio da presente Emissão serão utilizados na cadeia do agronegócio, sendo o Valor Total da Emissão, durante o seu prazo, compatível com sua atividade de produtora rural;
- (viii) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração deste Termo de Emissão e a colocação privada das Notas Comerciais não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento da ata do Ato Societário perante a JUCESP;
- (xi) as demonstrações financeiras da Emitente de 31 de dezembro de 2021 e informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2022, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emitente, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (“IFRS”);
- (xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou

arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, (a) que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, (b) que possam afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Emitente, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado, ou (c) que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou de qualquer forma afetar adversamente as disposições deste Termo de Emissão;

(xiii) a Emitente está em cumprimento das leis e regulamentações ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos cujos supostos descumprimentos não possam impactar de forma adversa relevante as atividades da Emitente; ou que estejam sendo contestadas, de boa-fé, pela Emitente e para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xiv) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, na medida em que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emitente

estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto com relação àquelas leis e normas que não possam impactar de forma relevante e adversa as atividades da Emitente; ou que estejam sendo contestados, de boa-fé, pela Emitente e para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância (sendo que esta exceção aplica-se somente aos itens (b), (c), (d), (e) e (f) acima);

(xv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emitente, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, ou em sua condição financeira;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo da Securitizadora;

(xvii)a Emitente, suas controladas e coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(c)**

abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente;
- (xix) inexistência de qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xx) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente;
- (xxi) todas as informações prestadas pela Emitente e/ou em seu nome para os fins da Oferta sobre a Emitente e suas respectivas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes acerca da Emitente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma toada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (xxii) todas as declarações prestadas pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação em que é signatária são verdadeiras, na data em que foram prestadas, corretas, consistentes, suficientes e precisas, de modo que constituem todas as informações relevantes a respeito da Emitente.

7.2. Caso a Emitente venha a tomar ciência de que quaisquer das declarações prestadas nesta data na forma da Cláusula 7.1 acima eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, a Emitente se

compromete a notificar por escrito a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

8.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais, observado o disposto nesta Cláusula, nos termos abaixo (“Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais”).

8.1.1. A presente Cláusula 8 aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência deste Termo de Emissão houver mais de um titular das Notas Comerciais, sendo que o conjunto destes titulares será considerado alcançado pela e incluído na definição de “Titular das Notas Comerciais” deste Termo de Emissão.

8.1.2. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá observar os mesmos ritos e procedimentos estabelecidos para a assembleia especial de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

8.1.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, as manifestações e votos da Securitizadora, no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular das Notas Comerciais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e as deliberações dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma assembleia especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.2. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais será realizada, obrigatoriamente, no local da sede da Emitente.

8.3. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais poderá ser convocada: (i) pela Emitente; ou (ii) pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais.

8.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emitente costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

8.5. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, ou 8 (oito) dias em caso da segunda convocação.

8.6. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais se instalará, nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em circulação (exceto em caso de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais referente à insuficiência do Patrimônio Separado, cujo quórum de instalação será 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em circulação), e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem todos os Titulares das Notas Comerciais em circulação.

8.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, exceto (i) quando a Emitente convocar a referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou (ii) quando formalmente solicitado pelos Titulares das Notas Comerciais, hipóteses em que a presença da Emitente será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emitente ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

8.9. A presidência Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais caberá ao Titular das Notas Comerciais eleito na própria Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais por maioria de votos dos presentes.

8.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, as decisões da Securitizadora, no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular das Notas Comerciais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

8.11. Cada Nota Comercial conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Comerciais ou não.

8.12. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares das Notas Comerciais em circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

8.13. Fica desde já certo e ajustado que os Titulares das Notas Comerciais somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais conforme instruído pelos Titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas por escrito para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente

KLABIN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600

CEP 04538-906 - São Paulo, SP

At.: Sr. Isabela Comelato Cerbasi

Tel.: (11) 3046-8437

E-mail: invest@klabin.com.br

(ii) Para a Securitizadora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 11º andar, conjunto 11

CEP: 04506-905, São Paulo/SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: operações@truesecuritizadora.com.br

9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Notas Comerciais deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação (inclusive na fonte) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais em decorrência deste Termo de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente, na qualidade de titular das Notas Comerciais, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Notas Comerciais, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse

realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. Todavia, fica desde já acordado entre as Partes que caso quaisquer tributos venham a incidir sobre os Titulares de CRA em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais, na forma prevista na Cláusula 3.4 acima, observado a legislação aplicável, a Emitente será responsável pelo pagamento de tais tributos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Este Termo de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. A Emitente obriga-se a manter indene e a indenizar a Securitizadora por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

11.6. Se qualquer demanda, ação ou processos judiciais e/ou extrajudiciais for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Companhia e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Companhia não assuma a defesa, a Companhia reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

11.7. O pagamento previsto nesta Cláusula acima abrange inclusive honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa.

11.8. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Companhia, os montantes restituídos.

11.8.1. Salvo por ato, omissão ou fato atribuível à Securitizadora na prestação de seus serviços, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emitente, os Titulares de CRA, quaisquer respectivos

contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora.

11.9. As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.10. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.11. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

11.12. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Notas Comerciais e dos CRA e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Securitizadora e/ou Titulares de CRA, sempre que e somente tal alteração: (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de

mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emitente, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Emissão.

11.13. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.14. Exceto se expressamente consignado neste Termo de Emissão, (i) palavras e expressões em maiúscula, não definidas neste Termo de Emissão, terão seu significado previsto no Termo de Securitização, e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

12. LEI E FORO

12.1. O presente Termo de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. ASSINATURA DIGITAL

13.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor

no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Notas Comerciais, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.2. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

20. ANEXO II - RELATÓRIO DE RATING

(inserido na próxima página)

RELATÓRIO DE CRÉDITO*

24 de janeiro de 2023

True Securitizadora S.A. – Série Única da 53ª
Emissão de CRAs (Risco Klabin)

Relatório de Pré-Venda

Novo Emissor

Ratings

True Securitizadora S.A.

Série Única da 53ª Emissão
de CRAs (P)AAA.br (sf)

Estrutura de Capital

Instrumento	Rating	Volume (R\$ Milhões)	Cronograma de Pagamentos	Vencimento Final
Série Única da 53ª Emissão de CRAs	(P)AAA.br (sf)	300,0	Juros e Principal: Parcela única no vencimento final	Fevereiro 2026

Resumo

Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da 53ª Emissão da True Securitizadora S.A. (True) são lastreados por direitos creditórios devidos pela Klabin S.A. (Klabin, AAA.br estável). O lastro é composto por direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de madeira em pé (recebíveis), e também pode incluir notas comerciais emitidas pela Klabin. Notas comerciais apenas serão emitidas se o volume total de recebíveis disponíveis inicialmente for inferior ao volume de emissão de CRAs. As notas comerciais poderão ser pré-pagas pela Klabin, e os recursos serão usados para adquirir novos recebíveis que atendam aos critérios de elegibilidade dentro do prazo de revolvência, que finaliza em março de 2023, ou realizar amortizações extraordinárias de CRAs.

Os CRAs têm volume de emissão previsto de R\$ 300 milhões e não contam com reforço de crédito. O prazo da operação é de 36 meses, com vencimento final dos CRAs em 18 de fevereiro de 2026. O vencimento final dos recebíveis e das notas comerciais será dois dias úteis antes da data do vencimento dos CRAs. Juros e principal dos direitos creditórios e dos CRAs serão amortizados em parcela única no vencimento final.

Os CRAs serão remunerados a uma taxa de juros pré-fixada, que será definida no processo de *bookbuilding* e corresponderá ao maior entre 12,45% ao ano e a taxa pré-fixada equivalente à taxa de depósitos interbancários (DI) de duração equivalente à da operação + 0,5% ao ano.

A Moody's Local focou a análise, entre outros fatores, nas (i) características gerais dos direitos creditórios lastro da operação e (ii) nos aspectos estruturais da operação.

O rating provisório foi atribuído com base em documentação preliminar. O rating definitivo será atribuído após a revisão conclusiva de toda a documentação e informação legal definitiva, bem como a revisão de eventuais alterações na estrutura ou na carteira selecionada. Em caso de modificações relevantes frente aos parâmetros considerados na atribuição do rating provisório, o rating definitivo poderá ser diferente do rating provisório.

(*) Esta publicação não anuncia uma Ação de Rating e, portanto, não deve ser considerada um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM no 9/2020. Consulte a página www.moodylocal.com/country/br para visualizar os Comunicados relativos às Ações de Rating referenciadas nesta publicação.

CONTATOS

Robert Krause +55.11.3043.7331
AVP – Analyst
robert.krause@moodys.com

Pedro Garufi +55.11.3043.6072
Associate
pedro.garufi@moodys.com

Bernardo Costa +55.11.3043.7353
Rating Manager
bernardo.costa@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil +55.11.3043.7300

Pontos fortes de crédito

- » **Qualidade de crédito do devedor.** A operação é lastreada por uma carteira de recebíveis devidos pela Klabin S.A. (AAA.br estável), que são cedidos à operação por fornecedores de madeira em pé. A carteira lastro da operação também poderá incluir notas comerciais emitidas pela Klabin previamente à emissão dos CRAs. As notas comerciais podem ser pré-pagas, e durante o prazo de revolvência, que finaliza em março de 2023, os recursos podem ser usados para adquirir novos recebíveis. As despesas da operação serão arcadas pela Klabin caso não sejam cobertas pelo fundo de despesa, que terá valor inicial acima das despesas recorrentes projetadas.
- » **Ausência de risco de descasamento de prazos e taxa de juros.** A taxa de juros dos recebíveis e das notas comerciais será pré-fixada, e, no mínimo, igual à remuneração dos CRAs, que também será pré-fixada. O pagamento da remuneração e a amortização de principal dos ativos lastro e dos CRAs ocorrerão em uma única data no respectivo vencimento final. O vencimento final dos recebíveis e das notas comerciais será dois dias úteis antes do vencimento final dos CRA. A diferença entre as datas de vencimento do lastro e dos CRAs será compensada por um prazo de remuneração maior dos ativos em comparação aos CRAs.

Desafios de crédito

- » **Risco de performance limitado.** Os recebíveis são oriundos de contratos de compra e venda de madeira entre a Klabin e fornecedores. Os contratos preveem que o valor final do contrato foi mensurado por inventário florestal na área, certo e total acordado entre as partes, independentemente de qualquer variação de volume quando da retirada da madeira. A obrigação de pagamento do valor pactuado independe da efetiva entrega ou retirada da madeira, e a Klabin passa a ter a posse e a propriedade da madeira no ato de assinatura do contrato. Com base na análise da documentação da operação, não consideramos que haja risco material de rescisão ou invalidade do contrato de compra e venda caso o fornecedor entre em recuperação judicial ou falência.
- » **Risco residual junto à Companhia Securitizadora.** O rating da operação incorpora o risco de estrutura dos CRAs. A Lei 14.430/22 prevê no seu Artigo 27 que os direitos creditórios, os bens e os direitos objeto do regime fiduciário responderão somente pelas obrigações inerentes aos certificados de recebíveis a que estiverem vinculados. Conforme o Artigo 27, os dispositivos da lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de certificados de recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Não obstante, existe o risco residual de que o lastro possa ser alcançado por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora. Esse risco é mitigado pelo fato de a True, em junho de 2022, (i) ter um passivo total de R\$1,89 milhões; e (ii) a baixa representatividade de sua performance financeira individual frente ao saldo devedor de R\$ 59,73 bilhões em operações em circulação e a consequente diluição de eventuais passivos proporcionalmente.

Fatores que poderiam levar a uma elevação dos ratings

- » O rating da emissão está no mais alto patamar da escala de rating, e portanto não pode ser elevado.

Fatores que poderiam levar a um rebaixamento dos ratings

- » O rating poderá ser rebaixado caso haja um rebaixamento do rating da Klabin.

Perfil

A emissão dos CRAs permite que fornecedores de madeira da Klabin antecipem pagamentos a prazo devidos pela Klabin. O volume de emissão previsto é de R\$ 300 milhões, e o prazo da operação é de 36 meses.

O lastro é composto por recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de madeira em pé entre a Klabin e fornecedores (Contratos de Fornecimento), e também pode incluir notas comerciais emitidas pela Klabin. Notas comerciais apenas serão emitidas se o volume total de recebíveis disponíveis inicialmente for inferior ao volume de emissão de CRAs. As notas comerciais poderão ser pré-pagas pela Klabin, e os recursos serão usados para adquirir novos recebíveis dentro do prazo de revolvência, que finaliza em março de 2023, ou realizar amortizações extraordinárias de CRAs.

Os Contratos de Fornecimento preveem, entre outros, que (i) a compra de madeira pela Klabin seja na modalidade Preço Global, que significa que o valor final do contrato foi mensurado por inventário florestal na área, certo e total acordado entre as partes, independentemente de qualquer variação de volume quando da retirada da madeira; (ii) a obrigação de pagamento do valor pactuado independe da efetiva entrega ou retirada da madeira; (iii) a Klabin passa a ter a posse e a propriedade da madeira no ato de assinatura do contrato; (iv) o vendedor declare e garanta à Klabin que não se encontra atualmente em recuperação judicial, em situação falimentar ou de insolvência, e que o objeto do contrato está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e restrições e não foi previamente alienado, cedido ou constituído em garantia a terceiros. Os Contratos de Fornecimento não incluem cláusula que permita a rescisão do contrato

pela Klabin caso o fornecedor entre em recuperação judicial ou falência. A retirada da madeira deve ser feita pela Klabin até o final do prazo de vigência do contrato.

Para cada aquisição de recebíveis, após verificação pelo emissor que os critérios de elegibilidade foram cumpridos, será assinado um contrato de cessão entre o fornecedor e o emissor. O contrato de cessão será registrado em cartório.

Ainda, a Klabin assinará a notificação da cessão da True, na qual confirma que pagará o valor devido na contra centralizadora do emissor. A Klabin também confirmará que anui integralmente com a cessão dos recebíveis, e declara sua ciência e concordância com a impossibilidade de compensação, redução, desconto em relação aos recebíveis devendo pagar de forma incondicionada os valores devidos no âmbito do contrato de compra e venda, na data de vencimento.

Figura 1: Participantes da operação

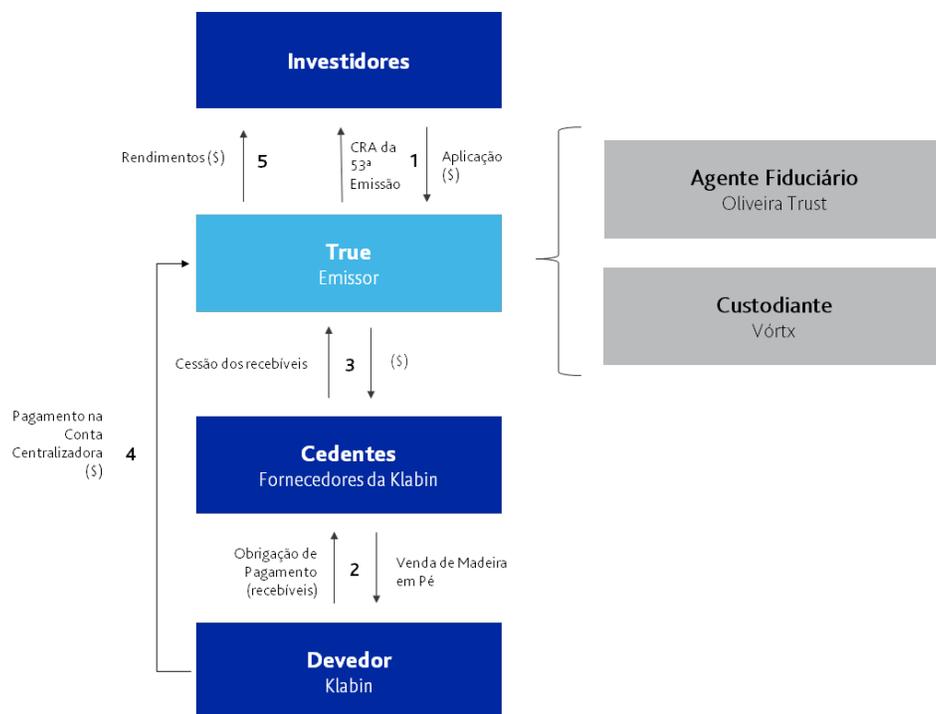
Emissor:	True Securitizadora S.A.
Originador / Cedente	Fornecedores da Klabin S.A.
Devedor	Klabin S.A. (AAA.br estável)
Agente Fiduciário:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Coordenador Líder:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Conta Centralizadora de titularidade do Emissor:	Itaú Unibanco S.A. (AAA.br estável)

Fonte: Documentos da operação

Principais considerações de crédito

Estrutura Legal da Transação

Figura 2: Diagrama da Operação



Fonte: Documentos da Operação e Moody's Local

1. A True emite CRAs em Série Única, que são integralizados por investidores;

2. A Klabin celebra contratos de compra e venda de madeira em pé junto a seus fornecedores, com pagamento a prazo e preço fixado. Dessa forma são originados recebíveis devidos pela Klabin;
3. Os fornecedores da Klabin cedem os recebíveis para a True, que usa os recursos da emissão para fazer o pagamento aos cedentes;
4. A Klabin faz os pagamentos referentes aos recebíveis cedidos na conta centralizadora de titularidade da True, atrelada ao patrimônio separado;
5. O emissor efetua o pagamento de principal e juros aos investidores.

Além dos recebíveis que resultam da venda de madeira à Klabin, o lastro da operação também pode ser composto por notas comerciais emitidas pela Klabin. Esta emissão ocorrerá se o volume inicial de contratos de compra e venda de madeira cedidos ao emissor ficar abaixo de do valor de emissão dos CRAs, previsto em R\$ 300 milhões, e terá volume igual à diferença entre o valor de emissão dos CRAs e o volume de recebíveis disponíveis inicialmente.

Critérios de Elegibilidade

Os recebíveis deverão obedecer de forma integral e cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação será feita pelo emissor:

Figura 3: Critérios de Elegibilidade

Os recebíveis deverão ser oriundos de Contratos de Fornecimento assinados entre a Klabin e os fornecedores que prevejam a transferência da madeira adquirida previamente ou concomitante à cessão dos recebíveis

Os Contratos de Fornecimento devem ser formalizados de forma substancialmente similar do modelo constante do anexo do Termo de Securitização

Os recebíveis deverão representar promessa de pagamento da Klabin em moeda corrente nacional

Os recebíveis deverão ter data de vencimento dois dias úteis antes da data de vencimento dos CRAs

Os Contratos de Fornecimento não poderão ter disposição que autorize a Klabin a compensar, reduzir e/ou descontar parte ou a totalidade dos recebíveis

Os recebíveis objeto de aquisição deverão, em conjunto com os demais recebíveis integrantes do patrimônio separado, ser suficientes para o pagamento integral dos CRA. Os recebíveis não podem resultar em alteração do cronograma nem redução da remuneração dos CRAs

Fonte: Documentos da operação

Dentro do prazo de revolvência, que finaliza em março de 2023, o emissor poderá realizar a aquisição de novos recebíveis com os recursos decorrentes do resgate antecipado facultativo total e da amortização extraordinária facultativa das notas comerciais pela Klabin, desde que atendam os critérios de elegibilidade. Caso a revolvência não ocorra em até três dias úteis contados do recebimento do recurso decorrente do resgate antecipado facultativo total e/ou da amortização extraordinária facultativa das notas comerciais pela Klabin, os recursos deverão ser utilizados para amortizar os CRAs.

Reserva de Despesas

A operação conta com um fundo de despesas na contra centralizadora, que é suficiente para o pagamento das despesas da operação previstas até o vencimento final. Caso o valor do fundo de despesas não seja suficiente para custear as despesas da operação, a Klabin terá que arcar com as despesas não cobertas.

As aplicações financeiras permitidas se limitam a certificados de depósito bancário (CDBs) com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas no Itaú Unibanco S.A. (Itaú, AAA.br estável).

Ordem de Alocação dos Recursos

Os valores integrantes do patrimônio separado deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

Figura 4: Prioridade de Pagamentos

1. Despesas da operação

2. Valor correspondente em caso de resgate antecipado dos CRA, se for o caso

3. Remuneração dos CRAs no vencimento

4. Amortização de Principal dos CRAs no vencimento

Fonte: Documentos da operação

Taxa de desconto e Descasamento de Taxa de Juros

Pela cessão dos direitos creditórios, o emissor pagará o preço de aquisição correspondente ao valor dos direitos creditórios descontados a uma taxa pré-fixada. Essa taxa será, no mínimo, igual à taxa de remuneração dos CRAs.

Haverá uma diferença de dois dias úteis entre a data de vencimento dos direitos creditórios (recebíveis e notas comerciais) e dos CRAs. Essa diferença será compensada por um prazo de remuneração maior dos ativos.

Eventos de Liquidação

São considerados eventos de liquidação do patrimônio separado quaisquer das seguintes hipóteses:

- i. Pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pelo emissor, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- ii. Pedido de falência formulado por terceiros em face pelo emissor e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- iii. Decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução pelo emissor, de suas controladas e/ou qualquer de suas controladoras; ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas controladoras e/ou controlada;
- iv. Inadimplemento ou mora, pelo emissor, de qualquer das obrigações, pecuniárias, previstas no Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão do emissor e desde que os créditos lastro tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no patrimônio separado para honrar com tais obrigações, que dure por mais de cinco dias úteis; e
- v. Apuração e comprovação de desvio de finalidade do patrimônio separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pelo emissor.

Em caso de ocorrência de qualquer um dos eventos acima, o agente fiduciário assume imediatamente e transitoriamente a administração do patrimônio separado, e deverá convocar em até dois dias úteis contados de sua ciência uma assembleia geral de titulares dos CRAs para deliberar sobre a eventual liquidação do patrimônio separado

Risco de Fungibilidade

Não há risco de fungibilidade material, dado que os pagamentos dos direitos creditórios são efetuados pela Klabin diretamente na conta centralizadora de titularidade da True, atrelada ao patrimônio separado. Essa conta é domiciliada no Itaú.

Análise Legal: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

A securitizadora institui regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão dos CRAs instituindo o patrimônio separado dos CRAs: (i) os direitos de creditórios do agronegócio que lastreiam a operação, e (ii) os valores depositados na conta de emissão, incluindo o fundo de despesas. De acordo com a Lei 14.430/22 e a Resolução CVM 60/21, por meio da instituição do regime fiduciário, os bens e direitos vinculados à emissão dos CRAs destacam-se do patrimônio da securitizadora emissora dos certificados e constituem patrimônio separado destinado à liquidação dos CRAs. O patrimônio separado é administrado pela securitizadora e é objeto de registro contábil próprio e independente.

A Lei 14.430/22 prevê no seu Artigo 27 que os direitos creditórios, os bens e os direitos objeto do regime fiduciário responderão somente pelas obrigações inerentes aos certificados de recebíveis a que estiverem vinculados. Conforme o Artigo 27, os dispositivos da lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de certificados de recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Não obstante, com base no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35/01 (que estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista"), existe o risco residual de que o lastro possa ser alcançado por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora. Esse risco é mitigado pelo fato de a True Securitizadora, em junho de 2022, (i) ter um passivo total de R\$1,89 milhões; e (ii) a baixa representatividade de sua performance financeira individual frente ao saldo devedor de R\$ 59,7 bilhões em operações em circulação e a consequente diluição de eventuais passivos proporcionalmente.

Monitoramento

Geralmente aplicamos os principais componentes de nossa metodologia de avaliação para o monitoramento das operações avaliadas, exceto aqueles elementos da metodologia que possam ser menos relevantes com o passar do tempo, como a análise da estrutura legal, que não deve mudar ao longo do tempo.

Utilizamos relatórios de acompanhamento preparados regularmente pelas diversas partes da operação para fazer o monitoramento da operação. Estes relatórios nos informam sobre o desempenho da carteira de recebíveis, incluindo eventuais inadimplências, do suporte

de crédito disponível e outras informações. Nas situações em que a performance da operação desvia das premissas iniciais, podemos realizar revisões mais detalhadas. Essas revisões são focadas nos principais fundamentos dos ativos, incluindo a evolução dos negócios do cedente ou patrocinador da operação, e se necessário, em simulações de fluxo de caixa com premissas atualizadas.

Alterações no reforço de crédito ou na qualidade de crédito dos originadores/cedentes/patrocinadores, agentes de cobrança e outras partes da operação, são monitoradas e podem desencadear uma revisão detalhada. Podemos também iniciar uma revisão detalhada da operação quando formos notificados de uma revisão nas políticas de originação e cobrança de recebíveis, alterações nas condições macroeconômicas ou nos fundamentos da indústria específica.

Quaisquer alterações de rating são anunciadas e disseminadas através de um comunicado de ação de rating.

Metodologia utilizada nas Ações de Rating referenciadas neste Relatório de Crédito

- » Metodologia de Rating para Operações Estruturadas, disponível em www.moodylocal.com/country/br

© 2023 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "PUBLICAÇÕES") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVESTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de suas publicações.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETEZ, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência, honorários que poderão ir desde US\$1.000 até, aproximadamente, US\$5.000.000. A MCO e a Moody's Investors Services também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito da M Moody's Investors Services e de seus processos de ratings de crédito. São incluídas anualmente no website www.moody.com, sob o título "Investor Relations – Corporate Governance – Charter Documents – Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Services, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJJK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJJK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, conseqüentemente, a obrigação sujeita aos ratings de crédito não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJJK e a MSFJ são agências de rating de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo são "FSA Commissioner (Ratings) nº 2 e 3, respectivamente.

A MJJK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam, pelo presente, que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJJK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à MJJK ou MSFJ (conforme aplicável), para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados pela agência, honorários que poderão ir desde JPY100.000 até, aproximadamente, JPY550.000.000.

A MJJK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

O presente relatório não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.